



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, no uso da palavra, registrou o falecimento do Professor José Carlos Barbosa Moreira, nos seguintes termos: “Registro profundo pesar pelo falecimento do Professor José Carlos Barbosa Moreira, ocorrido na sexta-feira passada. Com certeza S. Ex.^a nos fará muita falta, sobretudo nessas transformações do Direito Processual. O Professor José Carlos foi um daqueles que incentivou várias gerações de profissionais do Direito. S. Ex.^a nos deixa e já estava com uma idade avançada, mas, de fato, para nós, sempre é precoce”. A representante do Ministério Público, Dra. Evany de Oliveira Selva, associou-se à manifestação de pesar. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: ED-AIRR - 182400-35.2005.5.02.0063; AIRR - 79100-48.2006.5.09.0024; ED-ED-ED-RR - 264640-82.2007.5.12.0047; ED-RR - 1126-45.2010.5.12.0012; ED-RR - 37200-82.2009.5.09.0670; ED-RR - 67200-24.2006.5.09.0653; AIRR - 139100-09.2007.5.05.0018; ED-RR - 904-38.2010.5.12.0025; AIRR - 651-40.2011.5.10.0811; AIRR - 186200-41.2006.5.02.0482; AIRR - 67100-63.2009.5.24.0001; ED-RR - 490-39.2011.5.04.0571; ED-ARR - 679-55.2010.5.09.0654; ED-RR - 1037-31.2011.5.04.0005; ED-ARR - 769785-57.2009.5.12.0026; ED-ARR - 2077500-80.2009.5.09.0014; AIRR - 802-33.2012.5.04.0004; AIRR - 1339-60.2010.5.01.0011; ED-ARR - 2741-04.2011.5.12.0055; ED-RR - 1375-02.2010.5.02.0003; AIRR - 190600-74.2009.5.02.0262; AIRR - 281500-69.2009.5.02.0047; ED-RR - 9-23.2012.5.02.0466; AIRR - 918-65.2012.5.02.0078; Ag-AIRR - 71000-31.2009.5.02.0433; ARR - 1532-44.2013.5.09.0562; ED-RR - 1079-92.2012.5.04.0022; AIRR - 34100-42.2009.5.01.0024; AIRR - 979-98.2013.5.15.0151; AIRR - 1479-52.2011.5.15.0017; ED-AIRR - 42-48.2013.5.03.0143; AIRR - 1356-71.2012.5.02.0020; AIRR - 4049-21.2014.5.12.0039; AIRR - 102-72.2012.5.15.0094; ED-AIRR - 49600-66.2008.5.02.0086; ED-RR - 314-18.2012.5.04.0024; AIRR - 2681-73.2014.5.03.0185; AIRR - 10625-12.2013.5.01.0026; AIRR - 263600-11.2007.5.02.0058; AIRR - 811-81.2012.5.02.0252; AIRR - 307-83.2014.5.08.0108; ED-Ag-AIRR - 10027-86.2013.5.05.0013; Ag-AIRR - 2105-26.2014.5.02.0018; ED-RR - 447-70.2011.5.01.0059; Ag-AIRR - 1000454-94.2014.5.02.0323; ED-Ag-AIRR - 1632-08.2014.5.07.0016; ED-Ag-AIRR - 2062-22.2011.5.15.0022; AIRR - 11637-27.2015.5.03.0029; AIRR - 1555-09.2014.5.03.0081; AgR-AIRR - 1132-45.2013.5.09.0654; ED-Ag-AIRR - 913-71.2015.5.08.0207; AIRR - 984-61.2013.5.04.0205; ED-Ag-AIRR - 307-09.2015.5.02.0046; Ag-AIRR - 20380-73.2013.5.04.0124; ED-AIRR - 1969-10.2011.5.02.0026; AgR-ARR - 1920-79.2014.5.03.0011; AIRR - 79-14.2012.5.01.0031; AIRR - 971-44.2015.5.21.0003; ED-ARR - 53100-49.2011.5.16.0021; ED-RR - 1523-59.2013.5.02.0083; AIRR - 772-07.2015.5.21.0008; Ag-ED-RR - 184-13.2013.5.09.0005; AIRR - 3329-23.2013.5.02.0086; AIRR - 613-06.2014.5.09.0567; AIRR - 10495-69.2015.5.15.0088; AIRR - 118-53.2016.5.11.0011; Ag-AIRR - 1922-61.2010.5.15.0009; ED-AIRR - 12277-04.2014.5.15.0038; Ag-AIRR - 247-39.2014.5.05.0191; RR - 1073-93.2014.5.05.0020; AgR-AIRR - 967-58.2015.5.03.0148; AIRR - 1027-75.2014.5.09.0026; ED-AIRR - 11928-07.2014.5.15.0133; AIRR -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1803-86.2013.5.03.0023; AIRR - 936-05.2014.5.03.0138; ED-AIRR - 1275-14.2011.5.05.0008; AIRR - 2119-19.2014.5.02.0015; Ag-AIRR - 1701-60.2014.5.02.0022; AIRR - 89-32.2015.5.23.0131; AgR-AIRR - 137-56.2016.5.21.0019; AIRR - 199-41.2011.5.01.0080; Ag-AIRR - 176-45.2015.5.05.0371; ED-AIRR - 317-94.2014.5.05.0631; Ag-AIRR - 802-85.2016.5.13.0022; Ag-AIRR - 676-59.2016.5.12.0023; Ag-AIRR - 483900-81.2005.5.09.0673; AIRR - 703-27.2014.5.20.0011; AIRR - 2186-43.2014.5.02.0060; Ag-AIRR - 11627-64.2015.5.15.0088; Ag-RR - 199-42.2015.5.02.0090; Ag-AIRR - 1208-64.2014.5.10.0021; Ag-AIRR - 11069-03.2015.5.15.0150; Ag-AIRR - 205-85.2014.5.04.0233; RR - 1118-08.2014.5.02.0012; Ag-AIRR - 11679-71.2014.5.01.0060; ED-AIRR - 140-44.2015.5.03.0052; AgR-AIRR - 507-71.2015.5.07.0015; AIRR - 1000141-23.2015.5.02.0316; AIRR - 1757-22.2014.5.09.0015; AIRR - 10006-84.2014.5.15.0082; ARR - 12046-85.2015.5.03.0131; Ag-AIRR - 716-21.2015.5.02.0034; AIRR - 1430-21.2015.5.07.0008; ED-RR - 10269-67.2015.5.12.0017; AIRR - 1884-98.2015.5.02.0053; Ag-AIRR - 1347-64.2014.5.21.0003; AgR-AIRR - 2140-76.2014.5.09.0022; AIRR - 406-49.2014.5.06.0192; AIRR - 135-40.2015.5.14.0141; AIRR - 1707-50.2014.5.02.0351; AIRR - 521-26.2014.5.09.0018; Ag-AIRR - 1269-50.2014.5.12.0026; Ag-AIRR - 20057-57.2016.5.04.0029; AIRR - 1140-23.2011.5.02.0028; AIRR - 658-43.2012.5.01.0004; AIRR - 11291-60.2015.5.03.0002; Ag-AIRR - 207-52.2014.5.01.0261; AIRR - 1734-25.2013.5.02.0074; AIRR - 2110-62.2013.5.02.0445; AIRR - 1122-08.2014.5.09.0026; AIRR - 1152-66.2015.5.09.0007; AIRR - 1925-60.2015.5.22.0004; AIRR - 10126-29.2013.5.06.0013; AIRR - 962-22.2013.5.06.0019; AIRR - 1678-29.2012.5.09.0010; AIRR - 1506-28.2014.5.09.0007; AIRR - 1778-97.2014.5.09.0661; AIRR - 10603-55.2015.5.15.0070; AIRR - 734-16.2014.5.01.0451; AIRR - 2058-29.2014.5.02.0446; AIRR - 1080-51.2015.5.02.0435; AIRR - 3199-94.2012.5.02.0077; AIRR - 1432-95.2014.5.02.0062; AIRR - 913-04.2015.5.09.0673; AIRR - 1226-21.2014.5.09.0019; AIRR - 1106-38.2010.5.15.0152; AIRR - 1618-23.2015.5.17.0012; AIRR - 933-25.2014.5.02.0026; AIRR - 150-94.2015.5.02.0447; RR - 1862-59.2013.5.15.0114; AIRR - 2-90.2016.5.14.0002; AIRR - 552-60.2015.5.08.0011; AIRR - 10103-97.2014.5.15.0110; AIRR - 10380-75.2015.5.01.0302; AIRR - 1724-87.2012.5.01.0059; AIRR - 2129-34.2015.5.09.0015; AIRR - 1161-22.2013.5.15.0010; AIRR - 10643-72.2014.5.15.0102; AIRR - 10008-76.2016.5.15.0052; AIRR - 970-32.2015.5.23.0091; AIRR - 10011-34.2015.5.15.0030; AIRR - 10272-81.2015.5.03.0143; AIRR - 1710-57.2015.5.23.0101; AIRR - 709-42.2014.5.06.0102; AgR-AIRR - 11066-74.2015.5.15.0012; AIRR - 1214-73.2015.5.07.0036; AIRR - 11427-49.2013.5.15.0081; AIRR - 10130-64.2016.5.15.0028; RR - 11261-83.2014.5.01.0206; ARR - 11282-98.2013.5.01.0075; AIRR - 10812-21.2013.5.01.0058; AIRR - 11971-12.2014.5.01.0204; RR - 10285-67.2015.5.01.0521; AIRR - 10765-59.2013.5.01.0248; RR - 1835-63.2012.5.02.0085; AIRR - 21-50.2015.5.02.0072; RR - 16-36.2016.5.02.0252; AIRR - 202400-40.1997.5.02.0062; AIRR - 1008-94.2015.5.02.0037; AIRR - 2000-03.2014.5.03.0089; AIRR - 168-38.2016.5.11.0251; AIRR - 10751-30.2015.5.12.0012; AIRR - 1549-22.2015.5.09.0009; ARR - 11310-44.2013.5.01.0050; AIRR - 852-07.2014.5.06.0013; AIRR - 1000522-52.2013.5.02.0461; AIRR - 1778-38.2013.5.20.0011; AIRR - 11406-92.2014.5.15.0031; AIRR - 10730-81.2014.5.15.0149; AIRR - 762-74.2015.5.06.0009; AIRR - 1180-76.2014.5.06.0193; AIRR - 11156-16.2014.5.15.0013; AIRR - 113900-16.2004.5.02.0009; AIRR - 10951-94.2013.5.01.0050; AIRR - 10531-40.2015.5.15.0047; AIRR - 1649-24.2014.5.11.0019; AIRR - 1000347-22.2015.5.02.0709; AIRR - 979-68.2015.5.12.0036; AIRR - 212-89.2014.5.06.0017; AIRR - 1997-80.2015.5.02.0076; AIRR - 2333-06.2014.5.02.0372; AIRR - 950-29.2011.5.15.0083; AIRR - 406-22.2014.5.06.0007; AIRR - 10869-33.2016.5.18.0261; AIRR - 1716-60.2015.5.19.0009; AIRR - 10253-90.2013.5.15.0085; AIRR - 2164-90.2010.5.15.0115; AIRR - 24764-71.2015.5.24.0021; AIRR - 10362-95.2015.5.18.0103; AIRR - 10212-53.2015.5.15.0118; AIRR - 25044-84.2015.5.24.0007; AIRR - 421-02.2014.5.02.0007; AIRR - 1627-04.2015.5.10.0101; RR - 14-37.2015.5.10.0104; AIRR - 1376-26.2015.5.11.0014; RR - 202-09.2015.5.11.0005; AIRR - 21169-86.2014.5.04.0011; AIRR - 2372-58.2012.5.02.0053; AIRR - 3083-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

49.2013.5.02.0014; AIRR - 127000-18.2003.5.02.0027; AIRR - 10720-50.2015.5.15.0101; AIRR - 10545-69.2016.5.03.0064; AIRR - 124-27.2014.5.02.0255; AIRR - 913-87.2013.5.06.0016; AIRR - 908-49.2015.5.09.0004; AIRR - 1373-55.2015.5.09.0005; AIRR - 995-24.2014.5.09.0009; AIRR - 949-94.2014.5.15.0097; AIRR - 1529-61.2013.5.15.0097; AIRR - 748-74.2015.5.02.0018; AIRR - 184500-17.2006.5.15.0046; RR - 657-25.2014.5.02.0048; AIRR - 476-58.2014.5.20.0004; AIRR - 398-08.2015.5.14.0421; AIRR - 423-07.2014.5.05.0033; AIRR - 10829-02.2014.5.15.0133; AIRR - 1481-30.2015.5.09.0411; AIRR - 1326-96.2012.5.15.0077; AIRR - 756-49.2015.5.06.0015; AIRR - 813-95.2015.5.06.0232; AIRR - 1147-65.2014.5.06.0006; AIRR - 20162-81.2015.5.04.0251; AIRR - 1704-55.2014.5.06.0005; AIRR - 10033-62.2016.5.03.0169; AIRR - 10153-13.2014.5.15.0082; AIRR - 3135-51.2013.5.12.0019; AIRR - 130196-39.2015.5.13.0004; AIRR - 10268-90.2016.5.03.0084; AIRR - 170500-14.2014.5.13.0005; AIRR - 491-15.2016.5.14.0007; AIRR - 1050-09.2015.5.14.0006; AIRR - 11069-12.2015.5.03.0061; AIRR - 336-72.2016.5.11.0014; AIRR - 10758-14.2014.5.01.0028; AIRR - 518-63.2014.5.03.0107; AIRR - 2506-67.2014.5.12.0011; AIRR - 654-96.2013.5.06.0241; AIRR - 711-94.2014.5.05.0019; AIRR - 657-14.2016.5.05.0196; AIRR - 637-50.2015.5.23.0101; AIRR - 10487-92.2015.5.03.0002; AIRR - 419-54.2016.5.06.0232; AIRR - 2600-33.2005.5.02.0003; AIRR - 1560-33.2015.5.09.0015; AIRR - 1253-57.2013.5.02.0302; AIRR - 982-50.2012.5.02.0054; AIRR - 597-06.2014.5.15.0108; AIRR - 10237-81.2014.5.14.0004; AIRR - 11250-75.2015.5.01.0026; AIRR - 2455-73.2015.5.02.0084; AIRR - 2284-90.2014.5.02.0007; AIRR - 1304-48.2015.5.10.0020. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 202400-40.1997.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPÓLIO de ORLANDO PEREIRA MEIRELLES (REPRESENTADO POR SUA MÃE MARIA DE LOURDES PEREIRA MEIRELLES), Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): TEMPERELLA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127000-18.2003.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): JOÃO ANDRADE NÚNES, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): BREDAS - TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Agravado(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogado: Dr. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): MARCELO DE ANELO D'ALMEIDA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113900-16.2004.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Dennis Olimpio Silva, Agravado(s): INFOJOBS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Moreira da Silva, Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Agravado(s): LEGA CONSULTING LTDA., Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Agravado(s): CAMILA REGINA DE BARROS, Advogado: Dr. Wagner Pereira Prazeres, Agravado(s): JB -SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Míriam Dias Leite, Agravado(s): BRINDERS BUSINESS INTEGRATION INFOLTDA., Advogado: Dr. Laerte dos Santos Lopes, Agravado(s): JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA BARROSO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2600-33.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): ALEXANDRO RIBEIRO DE MORAIS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Miraney Martins Amorim, Agravado(s): VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO EMBU LTDA., Agravado(s): WOP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AMÉRICA DO SUL LTDA., Agravado(s): CLIBA LTDA., Agravado(s): BELÉM AMBIENTAL SANEAMENTO BÁSICO LTDA., Agravado(s): TRC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA., Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO RIOCLARENSE LTDA., Agravado(s): BUSPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79100-48.2006.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Valdirene Pinheiro, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Advogado: Dr. Arinaldo Bittencourt, Agravado(s): JUAREZ ANTÔNIO CARVALHO, Advogada: Dra. Mariana Pabis Balan, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 184500-17.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOELMA BORGES CERQUEIRA BRAGA, Advogada: Dra. Mariná Eliana Laurindo Siviero, Agravado(s): RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA., Advogado: Dr. Pedro Eliseu Filho, Advogado: Dr. Moisés Daniel Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186200-41.2006.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SALETE DO ROSÁRIO SANCHES MARTINS BONILHA, Advogado: Dr. Sérgio Pardal Freudenthal, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, nos termos do art. 997, III, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 139100-09.2007.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): IDALMA SILVA E SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Juliana Amorim Araújo, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Advogado: Dr. Gustavo Amorim Araújo, Advogado: Dr. Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263600-11.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULIANA BREGGE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34100-42.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSÂNGELA DO COUTO NABARRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rosângela do Couto Nabarro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67100-63.2009.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO ROBERTO VERAS, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 190600-74.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA DE LOURDES SANTANA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO JOLITEX LTDA., Advogada: Dra. Elaine Vilar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281500-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

69.2009.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Agravado(s): FIDALGA 33 BAR E LANCHES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1106-38.2010.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Fábio Ricardo Martins Ceroni, Agravado(s): SILVANA LOPES DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1339-60.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDSON TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Jorge de Lima Ferreira, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2164-90.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DONIZETE DA SILVA POPIN, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Advogado: Dr. Milton Fábio Perdomo dos Reis, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 199-41.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Dr. Alexandre da Mota e Sá Filho, Agravado(s): CLEIMAR CORRÊA GONÇALVES, Advogado: Dr. Neles Câmara Vidal, Advogado: Dr. Bismarceson da Conceição Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651-40.2011.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE (CONSÓRCIO), Advogada: Dra. Ellen Silva Gomes, Agravado(s): DIONÍSIO BARROS FILHO, Advogado: Dr. Mary Ellen Oliveti Aguiar, Agravado(s): D.L. MORI & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 950-29.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO GASVAP, Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Agravado(s): ADIR DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140-23.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ENILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): INTERNATIONAL SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1479-52.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURO CESAR MARQUES, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Evandro Pelissel Celles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79-14.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Agravado(s): ABELARDO AFFONSO GUIMARÃES FILHO, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): GRB SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Félix Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102-72.2012.5.15.0094 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): SAMUEL PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Madalena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658-43.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LINCOLN VALVERDE MENDES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bessa, Agravado(s): MASSA FALIDA de UNICONTROL INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Júnior, Agravado(s): QUIP S.A., Advogada: Dra. Marina de Freitas Motta Albernaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802-33.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUILHERME STOCKEY, Advogado: Dr. Eduardo Caruso Cunha, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811-81.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ SANTIAGO MENDONÇA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 918-65.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 982-50.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326-96.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SILMARA PILATOS PIMENTEL, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Agravado(s): INNARA INDÚSTRIA NACIONAL DE ARAMADOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1356-71.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVIA LIANE GOMES DE PAULA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): ING BANK N.V., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1678-29.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ ELIAS DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravado(s): GAUSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Advogada: Dra. Maria Laura Ribeiro Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1724-87.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENÉSIO NOGUEIRA SOARES E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): VIVIANE HADDAD VIANA, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1835-63.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIGIA MIRANDA JARDIM, Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Agravado(s): TÂNIA LAYSE MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Soares Russo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2372-58.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA FUNCHAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): DAVI DE OLIVEIRA MATOS, Advogado: Dr. Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3199-94.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEANDRO BARRETO TOMAZ, Advogado: Dr. Gustavo Terranova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654-96.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DAG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): ADEILDO FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Agravado(s): ADVANCE CONTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Márcia Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913-87.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): JOSÉ DILMO LEOCADIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Agravado(s): JALFORT SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): ASERVIT - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 962-22.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Bruno Ferreira de Lucena Pontes, Agravado(s): VALTERLAN MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 979-98.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): EDNAN DE OLIVEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 984-61.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERGILIO FIGUEIRÓ GARCIA, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Agravado(s): GE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, Advogada: Dra. Juliana Baraldi dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161-22.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIVO LOGÍSTICA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Rosimar Faviero Fasoli, Agravado(s): ELTON RODRIGO MOURÃO, Advogado: Dr. Charles Carvalho, Agravado(s): LIR COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1253-57.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LURGIVAL ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Vanilda Fernandes do Prado Rei, Agravado(s): CMR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Roseli Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1529-61.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DO CARMO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1532-44.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravante(s): MARIA NILCE CARDOSO MENDES, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1734-25.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND - MASP, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARIA LEONARDA ARRUDA BOTELHO LASCALLA, Advogada: Dra. Melissa Vogt Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1778-38.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ROMILDA PEREIRA, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Agravado(s): VIPSERV GESTAO EMPRESARIAL E CONSTRUCOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1803-86.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): NATALY ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1862-59.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravado(s): EDGAR BISPO, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Dayana Silva Brito, Agravado(s): SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC, Advogado: Dr. Celso Lorena de Mello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando que sejam reatuados; II - reincluir os processos em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2110-62.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MOGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): ANA COSTA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA., Advogado: Dr. Efrain Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3083-49.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): N.L. AYRES ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Carmona, Agravado(s): MAICON VINÍCIUS DE MORAIS SOUZA, Advogado: Dr. Alex Sandro Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 3135-51.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Eduardo Pizolati, Advogada: Dra. Joice de Moraes, Agravado(s): MAICON RICARDO MALHEIRO, Advogada: Dra. Joice de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 3329-23.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NESTOR DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): REDECAR REDECORAÇÕES DE AUTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10126-29.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Agravado(s): EDIMAR ALVES DE BARROS, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10253-90.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FEDRIGONI BRASIL PAPÉIS LTDA, Advogado: Dr. Alberto Gris, Advogado: Dr. Márcio Nascimento dos Santos, Agravado(s): LEANDRO BUZZO, Advogada: Dra. Regina Célia de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10625-12.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. Joelma Gomes de Souza, Advogada: Dra. Daniela Motta Baptista Pereira, Agravado(s): JOSINALDO JOÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Advogado: Dr. Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contrarrazões e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10765-59.2013.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): KÁTIA DA COSTA AMORIM, Advogada: Dra. Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10812-21.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): WAGNER GOMES LEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Santos de Sá, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10951-94.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): MARIA CUSTODIA DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Advogada: Dra. Vilma Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogado: Dr. Flávia Kruschewsky Repsold Mitchell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11282-98.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): ROSEANE DANTAS DE MORAIS, Advogado: Dr. Carina Pires Sardinha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11310-44.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LEONARDO AUGUSTO DE SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11427-49.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000522-52.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Dr. Natália Ferrus de Miranda, Agravado(s): CLECIMAR ADELVO MARSARO, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124-27.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): ANDRÉ JUNQUEIRA CORTES, Advogado: Dr. Wagner Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212-89.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Dr. Francisco Luiz Silva de Lima Filho, Agravado(s): ELY RODRIGUES DOS REIS, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Advogada: Dra. Adriana Fernandes de Abreu e Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 307-83.2014.5.08.0108 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aucimário Ribeiro dos Santos, Agravado(s): JOÃO PEDRO MORAES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Gláucia Medeiros da Costa, Agravado(s): ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406-22.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Dra. Tayane Viana de Oliveira, Advogada: Dra. Rayana de Fátima Farias Gomes de Lima, Agravado(s): HEMILTON FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Júlio César Cavalcanti Lira, Agravado(s): JCM TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406-49.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELEILSON DE JESUS FONSECA, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): CONSÓRCIO RNEST CONEST, Advogado: Dr. Juliane Macena de Oliveira Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 421-02.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALPHANTARES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Direito, Agravado(s): HELBERT DIEGO MACHADO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 423-07.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476-58.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Charles



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Albert Garcia Leite, Agravado(s): ANIZIO FELIX LIMA - ME, Advogado: Dr. Gilmárcio Monteiro Santos, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 518-63.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AVIMAR LEVI DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521-26.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAMARANA METAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Advogado: Dr. Tales André Franzin, Agravado(s): MILTON APARECIDO FARIAS, Advogada: Dra. Cristiane Bergamin Morro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597-06.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEFER MENANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613-06.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GONÇALVES & TORTOLA S.A., Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): DEICE MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657-25.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): DAVID REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Isaac Cardoso de Amorim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 703-27.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): KARLO DUARTE VALENÇA, Advogada: Dra. Janete de Oliveira Souza Gomes, Agravado(s): ETX SERVICOS DE PERFURACAO E SONDAGEM DE PETROLEO LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709-42.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDRÉ TRINDADE DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): IR DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo José da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711-94.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOCALCRED BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureção, Advogado: Dr. Celso David Antunes, Agravado(s): LILIA GALIZA DE MIRANDA SANTOS, Advogado: Dr. Philippi Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734-16.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SANDRA HELENA MARTINS RAMOS, Advogado: Dr. Caroline Terra Ferre, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 852-07.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): LUCIANO MACIEL DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): REDEFONE COMÉRCIO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 933-25.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESCOLA OTTO AZIZ EIRELI - ME, Advogado: Dr. Juliana Silveira Galvão Moraes, Agravado(s): CRISTINA CARLA MACHADO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 936-05.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Débora Gontijo Públio, Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): MÁRCIA BEATRIZ DA SILVA FELICIO, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Agravado(s): LRAIOS X SERVIÇOS TÉCNICOS RADIOLÓGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949-94.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IRMÃOS RUSSI LTDA., Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Agravado(s): JOSIVAL MANOEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Manuel Carvalho Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995-24.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LANDYS + GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): ARTUR ADALBERTO CHARNESKI, Advogado: Dr. Anselmo Maschio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027-75.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRIO JOSÉ MAYER POPOASKI, Advogada: Dra. Keith Harue Drage Silvestri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): JORGE U DAVID AUTO POSTO - POSTO TIGRÃO, Agravado(s): ASTECA MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): AXES PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): JORGE UBIRAJARA DAVID, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1073-93.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO LINS ROCHA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. João Osório Gusmão Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1122-08.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÉRGIO ROBERTO KIEUTICA, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Advogado: Dr. Andrei Amaral Camaroski, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Advogado: Dr. Guilherme Martins de Souza, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Chrissie Desiree Lopes da Silva Higino, Advogado: Dr. Aldebaran Rocha Faria Neto, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Advogada: Dra. Danielle Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147-65.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): JESSÉ ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga dos Santos, Agravado(s): JALFORT SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180-76.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Danielle Freire Rodrigues Pereira, Advogada: Dra. Laís Silva Pereira Epaminondas, Advogado: Dr. Everton Correia de Amorim, Agravado(s): AGUINALDO SILVA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRINDADE, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Advogada: Dra. Juliana Garrido, Agravado(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1226-21.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Spisla, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s): SINDICATOS DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1432-95.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLÁUDIA KLEIN, Advogado: Dr. Raimundo Lázaro dos Santos Dantas, Agravado(s): PREVCARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1506-28.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiaty, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Agravado(s): DARYL JEVERSON DIAS DE BRITO, Advogado: Dr. Edinir Belmiro Colaço Alves, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1555-09.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): MARCELO DOS REIS MELO, Advogado: Dr. José Salomão Neto, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1649-24.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Veras de Menezes, Agravado(s): JEFERSON LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Espírito Santo de Gouvêa, Advogado: Dr. Auriana Ramos Pereira de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1704-55.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILSON, SONS LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): WORLD TURISMO E LOCAÇÕES EIRELI., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): IVALDO GABRIEL DA SILVA, Advogada: Dra. Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1707-50.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO LEMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1757-22.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANJO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): GISELE ADRIANA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1778-97.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WALTER JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Panerari, Agravado(s): INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marcela Bremen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2000-03.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ TIAGO ALMEIDA, Advogada: Dra. Josélia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cordeiro Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Danielle Tania Cunha Silva Soares, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2058-29.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEXSANDRE DAVID ELOI RIBEIRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2119-19.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRAFISA S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ADENILSON FRANCISCO SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SÓLIDA EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Celso Lima Júnior, Agravado(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Luiz Penalva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2186-43.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LAUANA DAS NEVES QUEIROZ SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): M.R. DA SILVA BILHETES - ME, Advogado: Dr. Marcos de Marchi, Agravado(s): LEVARE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Eduardo Batista Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2284-90.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA DE LOURDES ROCHA SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): ZZAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogada: Dra. Valquíria Galvanin Maróstica, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2333-06.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FABIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2506-67.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANIELA LUZIA LOFFI, Advogado: Dr. Katherine Blenke Jacques, Agravado(s): MOACIR DALAGNELO - ME, Agravado(s): CATIVA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Müller, Agravado(s): KAKO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabian Marcello Gomes Capello, Agravado(s): IBERPUNTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2681-73.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO DE ALMEIDA BELCHIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4049-21.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PURUBA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio José Scalassara, Agravado(s): CLÁUDIO MITTAG E OUTROS, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): SIMONE R. CIPRIANI, Advogada: Dra. Simone Raquel Cipriani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10006-84.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apiccirella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10103-97.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): DANIEL BATISTA JACO, Advogado: Dr. Audria Martins Trídico Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10153-13.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NILVANO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jussara Cury Chianezzi, Agravado(s): UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Frederico Jurado Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10237-81.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Vivaldo Garcia Júnior, Agravado(s): EISSON FERNANDES ROCA DA SILVA, Advogado: Dr. Aurimar Lacouth da Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Davi Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10643-72.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIANO NORBERTO CEZÁRIO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): LG - ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10730-81.2014.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THOMRISS EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): DANIELA GUTIERRES SILVA DA LUZ, Advogada: Dra. Denise Omodei Coneglian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10758-14.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Hélio dos Santos Dias, Agravado(s): LUIZ SÉRGIO VIANA DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10829-02.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Lucélia Marques de Almeida Prado, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA DE MORAIS, Advogada: Dra. Suzana de Oliveira Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11156-16.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. José Edson de Carvalho Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11261-83.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELÍCIO RICARDO DE OLIVEIRA GREGO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11406-92.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NELSON RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Roberto Leal Gomes Henriques, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA FURLAN S.A., Advogado: Dr. Douglas Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11971-12.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Freitas Cardoso, Agravado(s): MÁRCIO DOS SANTOS MAGALHÃES, Advogado: Dr. Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): L E MONTE E SINAI EMPREITEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21169-86.2014.5.04.0011 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): LUÍS CARLOS PAZ, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 170500-14.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Agravado(s): EDNILDO DA SILVA CALADO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14-37.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): ALAN SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Camilo André Santos Noleto de Carvalho, Agravado(s): MGB SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Baptista, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21-50.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89-32.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): NEILSON BORGES SEVERINO, Advogado: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Dantas Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 135-40.2015.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REINALDO ELCIAS VARGAS FIUZA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150-94.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Rafael Júlio Borges da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO MONTEIRO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Clóvis Alberto Canoves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 202-09.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): MARCOS VALERIO ALVES FRANCA, Advogado: Dr. Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): LUME-COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 398-08.2015.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Márcia Freitas Nunes de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO WIRLLY ALBUQUERQUE TAUMATURGO, Advogado: Dr. José Francisco Machado Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552-60.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): IVANILDO BARBOSA LEAL, Advogado: Dr. Breno Rubens Santos Lopes, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637-50.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): ALESSANDRO DO CARMO COSTA, Advogada: Dra. Angela Flavia Xavier Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748-74.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): DANIELA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Airton Cordeiro Forjaz, Agravado(s): PUSTIG SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Louise Holanda de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 756-49.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARLENE THOMAZ DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Idael Carlos de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Maritza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogada: Dra. Maria Isabela Nascimento Aleixo, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Nathália Granja Coutinho de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-74.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravado(s): RAPHAELLA RANYERY DE SOUZA BEZERRA, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Leão Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772-07.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813-95.2015.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELITON DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Pedro Corrêa Gondim Filho, Advogado: Dr. Geraldo João Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908-49.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): LUCAN HENRIQUE CHAGAS, Advogado: Dr. Plínio Aloísio Bach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913-04.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BELAGRICOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA., Advogada: Dra. Laura de Albuquerque Philippsen, Advogada: Dra. Letícia Grassi de Almeida, Agravado(s): DANIEL ANTÔNIO, Advogado: Dr. Fernandes Inojosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 970-32.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENÉSIO DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jesus Vieira de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO NOROESTE DO MATO GROSSO LTDA. - COOPNOROESTE, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 971-44.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): THALES FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 979-68.2015.5.12.0036 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELISEU AMARO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Gustavo Tonon Medeiros, Agravado(s): MARILUZ PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Eliziane Correa, Advogado: Dr. Alexandre Oscar Klein, Agravado(s): CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO MACHADO FORTES, Advogado: Dr. Alexsander da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1008-94.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDO CARLOS SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050-09.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): VALDINEY DE JESUS DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1080-51.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): MAURIO DIAS AMORIM, Advogado: Dr. Luisa Alessandra Daltin de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1152-66.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLEVERSON RICARDO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): BOTEÇO DE SAMPA BAR E LANCHONETE LTDA., Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1214-73.2015.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO GUIMARÃES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): AROLDO ARAGÃO LIBERATO, Advogado: Dr. Alexandre Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304-48.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO ELIEZO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1373-55.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): LAURO DOMANSKI, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1376-26.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GILBERTO DOS ANJOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): FARIAS MAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jucelino dos Santos Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1430-21.2015.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Agravado(s): MARCELLO HENRIQUE MOTA BOTO, Advogado: Dr. Flaviana Wyllyan de Oliveira Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1481-30.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Agravado(s): PEDRO VOLTOLINI, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1549-22.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): CYNTHIA MARA CORDEIRO, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Advogado: Dr. Renata Manenti, Agravado(s): DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Fábio Antônio Peccicacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1560-33.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ASTRID SOUZA DE MORAES, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1618-23.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELSO TINOCO MARTINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1627-04.2015.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): VICENTE DOS SANTOS GALENO, Advogada: Dra. Nayane Cristina Neiva Ramos, Agravado(s): ADCON EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1710-57.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): ELIEL RODRIGUES CORREA, Advogada: Dra. Carla Simone Schlindwein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1716-60.2015.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Giane Aguiar Cardoso, Agravado(s): CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Evelyne Naves Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1884-98.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): DENIS ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1925-60.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): VALDENHENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araújo, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogada: Dra. Danielle Silva Fontes Borges de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1997-80.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MULTIPRO - PROCESSADORA, RECUPERADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): AMANDA CAROLINA FLORÊNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2129-34.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOICE DIONÍSIO, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - ABRASEL, Advogado: Dr. Maurício Piragibe Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2455-73.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ VERDEGAY JÚNIOR, Advogada: Dra. Rosa Olímpia Maia, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. João Paulo Araújo dos Santos, Agravado(s): CAMILY CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10011-34.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Antonia Ugneide Lucena Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Hideki Dantas, Agravado(s): ADEMARCI MARQUES, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10212-53.2015.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSAD COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., Advogada: Dra. Paula Regina Job, Agravado(s): FÁTIMA DOMINGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Máira Calidone Recchia Bayod, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10272-81.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LÚCIO MARCOS BARBOSA, Advogado: Dr. Elaine Cristina da Silva Passos, Agravado(s): INSTITUTO DA BELEZA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Introvigni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10285-67.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ALINE APARECIDA BASTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Sílvio Pavonato Neto, Agravado(s): CJB DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10362-95.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RÔMULO DO AMARAL E COUTO, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10380-75.2015.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Patrícia Sylvan Neves, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Dr. Fábio José Duque Estrada, Agravado(s): NÉLIDA MARIA CAVALCANTE, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10487-92.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMIG - GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): NEWTON BRUZAFERRO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Maria das Graças Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10495-69.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Andrade, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): CLÁUDIO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Edda Regina Soares de Gouvea Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10531-40.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILSON WIPPICH, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10603-55.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA ITAJOBI LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emerson Ivamar da Silva, Agravado(s): JULIO CESAR FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Rocha Vitoriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10720-50.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MARTINS FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Mario



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10751-30.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): VALDECIR SALES DE JESUS, Advogado: Dr. Wilmar José de Freitas Nogara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11069-12.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Tamires Lourdes Colósimo, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Jorge Antônio Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11250-75.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NORTA COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): LIZANDRA MENEZES RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Julião da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11291-60.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ DA CRUZ VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Dr. Bruna Rafaela Andrade Senra, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11637-27.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): ALEXSANDRO FERNANDES DE ABREU, Advogada: Dra. Cristiane Rodrigues Matoso, Agravado(s): W.E MINAS TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Fláida Beatriz Nunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12046-85.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): JUDITE ARRUDA DE PAULA CARDOSO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20162-81.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUÍS ALBERTO GONÇALVES MORAES, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): SUZI HELENA OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Vicente Silveira Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24764-71.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ADRIANO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Ademar Fernandes de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25044-84.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): CARLOS RITTER CORREIA, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 130196-39.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Maria Glauce Carvalho do Nascimento Gaudêncio, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sueldo Kleber Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1000141-23.2015.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS REGIS, Advogado: Dr. Vicente Antônio de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira dos Santos, Agravado(s): LKDSO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martins Sieiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000347-22.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): FELIPE ALMEIDA GOMES, Advogado: Dr. Alex Ruiz Nogueira, Advogado: Dr. Henrique Absul Nibi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-90.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MAURÍCIO MOPI BARBA, Advogado: Dr. Quênede Constâncio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 16-36.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de CREUSA MARIA BARRETO, Advogada: Dra. Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 118-53.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAM INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS INJETADOS LTDA., Advogado: Dr. Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): FABRÍCIA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168-38.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): FRANCISCO AUGUSTO DIAS DE ARAÚJO, Agravado(s): GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336-72.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOUZA E DIAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marizete de Souza Caldas, Agravado(s): JAILSON ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Souza de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 419-54.2016.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SUMONT MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Érica Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491-15.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Alberto Gauna Alvis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657-14.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ANE CAROLINE DANTAS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogado: Dr. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Miranda Gomes de Constantino Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 10008-76.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): FERNANDO NOVAES NETTO, Advogado: Dr. Josué Henrique Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10033-62.2016.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OPTIMA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Davi Branquinho da Costa Dias, Agravado(s): RODRIGO SÁVIO DA SILVA, Advogada: Dra. Merice Rosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10130-64.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): JURANDIR GUIMARÃES, Advogado: Dr. Lúcio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10268-90.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC, Advogada: Dra. Poliana Oliveira Fonseca, Agravado(s): SUZANA JOAQUIM BOITRAGO DE MATOS, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Lopes, Agravado(s): BARRA CAFE LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10545-69.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LUCIANA ISABEL DOS SANTOS, Agravado(s): PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10869-33.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): H & F SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Medeiros Bisinoto, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Agravado(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1132-45.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ WALMIR HOSTIN, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-ARR - 1920-79.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO OLIVEIRA DE ASSIS MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Patrícia de Abreu Cardoso Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2140-76.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTO MACIEL DE CASTRO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 507-71.2015.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ AIRTON CHAVES, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roseane Maciel Barbosa Justi, Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Advogada: Dra. Caterine de Holanda Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 967-58.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIDERBRAS SIDERURGICA BRASILEIRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Ari de Noronha, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE FERREIRA TOMAZ, Advogado: Dr. Victor Hugo Simões Viégas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 11066-74.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRUNO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luigi Roggieri, Agravado(s): ROGÉRIO SEVERINO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Rogério Sátolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 137-56.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): LEONARA MILENA SANTOS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Tiago Araújo de Medeiros, Agravado(s): R. B. DE AZEVEDO - CONFECÇÕES - ME, Advogado: Dr. Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-AIRR - 483900-81.2005.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO FOGEIRO ASENSIO, Advogado: Dr. André Castro da Costa, Agravado(s): EURO LONDRINA EDIÇÕES CULTURAIS LTDA., Advogado: Dr. Denilson Lázaro da Silva, Agravado(s): CAROLINE FERNANDES BERGAMIN, Advogada: Dra. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): EURO ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 71000-31.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DE FATIMA SENNA, Advogado: Dr. Antônio Cáceres Dias, Agravado(s): TELATEC INDUSTRIAL TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Francini Rabelo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1922-61.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO CELSO MENDROT E OUTROS, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-RR - 184-13.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALBERT SAMUEL GUIDES, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20380-73.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MSC MEDITERRANEAN LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Everton Pereira de Mattos, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ SIMÕES, Advogado: Dr. Afonso Henrique Miranda Júnior, Advogada: Dra. Ana Cláudia Mendes de Miranda, Agravado(s): FRIGORÍFICO SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Luiza Noschang, Agravado(s): CODEL OPERADORA DE TERMINAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Augusto Assumpção Corcione, Agravado(s): SIS - COMÉRCIO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ederli Siqueira Añaña, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA COSTA SUL LTDA., Advogada: Dra. Graciele Rejane Berthold, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 205-85.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARA REGINA DUARTE RODRIGUES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): FORMEL D DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 207-52.2014.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Pedro Alberto do Nascimento, Agravado(s): ANDRÉ VICTOR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. João



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vicente Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 247-39.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): MARIA DOS REIS DO CARMO SOARES, Advogado: Dr. Sílvio Mário Boaventura Adorno, Advogado: Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, revela-se o manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica-se multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1118-08.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): DEOVALDO DO AMARAL CARVALHO, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1208-64.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CESAR GUIMARAES FARIA, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): INTERLINE - TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Tranco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1269-50.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): PATRÍCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1347-64.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): ANA LÚCIA DA CÂMARA BEVENUTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, aplica-se multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1701-60.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO RIBEIRO PACHECO, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Agravado(s): SCHOOL PARK ESTACIONAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo de Sá Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2105-26.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALL FISHING EMPRESA DE COMUNICACAO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Bruna Cristina de Almeida, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO PACHECO, Advogada: Dra. Flávia Tacla Duran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11679-71.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JANE MARIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Marques dos Reis, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000454-94.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORIGINAL VEICULOS LTDA, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CARLOS JOSÉ HIDALGO, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 176-45.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIOMAR NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Advogado: Dr. Osmar Tavares dos Santos Júnior, Agravado(s): CACHOEIRA COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Advogada: Dra. Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 199-42.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGAZINE TORRA TORRA DIREITA LTDA., Advogado: Dr. Alex Costa Pereira, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Agravado(s): PATRÍCIA JESUS DE MACEDO, Advogada: Dra. Rosemary Cangello, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 716-21.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ARIANE SANTIAGO, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11069-03.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGRICOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Advogado: Dr. Giordano Baptista Cusumano, Agravado(s): JOSÉ IVAN PEREIRA PONTES, Advogado: Dr. Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11627-64.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PERCÍLIO JOSÉ BATAGINI, Advogado: Dr. Gerônimo Clézio dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 676-59.2016.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcos Antônio Bittencourt, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO OLEGÁRIO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 802-85.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIELY DINIZ ARAÚJO PONTES, Advogada: Dra. Tamara Aureliano Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20057-57.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): SULI GUIMARAES FERREIRA, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 182400-35.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BAHIA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E LAZER LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Bagolin Feitoza, Embargado(a): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Klukeviez Toledo, Embargado(a): FABIANO FRANCO MARTINS, Advogado: Dr. Douglas Gomes Pereira, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogado: Dr. José Luiz de Souza Filho, Embargado(a): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Advogada: Dra. Claudenice Alexandre de Souza Amorim, Embargado(a): ANDRÉ RICARDO ALVES CORREIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 67200-24.2006.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA, Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Embargado(a): FABIANO DONIZETE SANTOLIA, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ED-ED-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RR - 264640-82.2007.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BERNARDETE MARIA THIBES DE BARROS, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026/§ 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 49600-66.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MIRODI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): NEIDA VIANA LOUREIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Embargado(a): FARMASERV DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, Advogado: Dr. Wilson Amorim da Silva, Embargado(a): BENONIR RODRIGUES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 37200-82.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOAO CARLOS LADISLAU, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Dra. Rosana Akemi Ida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 769785-57.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Embargado(a): SALETE TEREZINHA BACK NEVES, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 2077500-80.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AURELIA AMARAL PONTES KUSSUMOTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 679-55.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AMILTON LUÍS RIBEIRO DE ÁVILA E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração oposto pela reclamada e condená-la ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme o art. 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 904-38.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GUINTER JOSÉ DALLA CORTE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1126-45.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GLAUCE DALLACOSTA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanando a omissão apontada, acrescer fundamentos à decisão embargada, e para conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pedido de assistência judiciária gratuita, por violação do artigo 5º. LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de deferir o benefício da justiça gratuita à reclamante, isentando-a do recolhimento das custas processuais. **Processo: ED-RR - 1375-02.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAULO MAGALHAES PERDIGAO, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Embargante: SIDERURGICA J L ALIPERTI S A, Advogada: Dra. Sandra Lúcia de Almeida Jacon, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher ambos os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar o retorno dos autos ao TRT, para que sejam apreciados os pedidos formulados pelo reclamante na petição inicial, bem como a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do reclamante, conforme suscitado pela reclamada. **Processo: ED-RR - 447-70.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Embargado(a): PAULO DE LIMA SOARES, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Coelho, Embargado(a): BRITO SMART-WAY EXPRESS REPRESENTAÇÕES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 490-39.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogada: Dra. Daniele Martins Mesquita, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): GUSTAVO LEITE POY, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da CEF e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015; II - Acolher, em parte, os embargos de declaração da FUNCEF, para suprir omissão, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FORMAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO E CONSTITUIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA", com efeito modificativo no julgado, conforme fundamentação. **Processo: ED-RR - 1037-31.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Leticia Pfeiffer Woida, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Thiago Santos Leal, Embargado(a): ÁLVARO DE LORENZI CAMPELO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da CEF e da FUNCEF, e aplicar, para ambas as reclamadas, a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 1275-14.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Pinto Campos, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1969-10.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2062-22.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JAYME RODRIGUES DE TOLEDO NETO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Marcos Delafina de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre R. Aranha Lenat, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 2741-04.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS SPRICIGO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Ivo Carminati, Embargado(a): PEDRINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Giovani Bertollo Búrigo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 53100-49.2011.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Oliveira Lima, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 9-23.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Embargado(a): ADALGISO FERREIRA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 314-18.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTÔNIO CARLOS PACHECO, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1079-92.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELSTOR NORBERTO FRÖHLICH, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-AIRR - 42-48.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FELIPE PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Teixeira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, relativa ao exame do tema "acúmulo de funções" sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1523-59.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RONALDO TOMAZ, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, complementando o julgado, sem efeito modificativo no julgado, ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10027-86.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): JONILSON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luana Moreno Souto, Advogado: Dr. Pedro Henrique Euclides da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente na época de interposição do apelo (art. 1026, 2º, do CPC de 2015). **Processo: ED-AIRR - 317-94.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Procurador: Dr. Antônio Leal Neto, Embargado(a): LUZIA DA SILVA FREIRE, Advogado: Dr. Byanca Karolyne Rodrigues Santos, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1632-08.2014.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DO ESTADO DO CEARÁ - SINTETI, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Advogado: Dr. Célia Maria Ferreira de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 11928-07.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): BR ORGANICS ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12277-04.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NELSON LOPES, Advogado: Dr. Francisco Antônio Jannetta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 140-44.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RITA DE CASSIA PORTO BOTELHO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 307-09.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): GISELE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Josevanildo Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15. **Processo: ED-Ag-AIRR - 913-71.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): FRANCISCO HELVES LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Sampaio do Nascimento, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 10269-67.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FRITZ MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Walmor Floriano Furtado, Embargado(a): ANDRÉA REGINA GONÇALVES, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1683-51.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HEITOR SERTÃO, Advogado: Dr. Bruno Cássio de Sá Bonfim, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Servidor público. Dispensa imotivada. Possibilidade. Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI1/TST". **Processo: RR - 10017-68.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALESSANDRO APARECIDO POIANI DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Recorrido(s): CENTRAL ENERGÉTICA VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Reis da Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SBDI-1 Plena, diante da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

matéria "Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação do art. 58, §1º, da CLT". **Processo: AIRR - 201-02.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 177900-45.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GERONIMO TAMPAROVSKI E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 799-65.2011.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Maurício Fernando dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): JAIRO PAES QUEIROZ, Advogado: Dr. Maurício Fernando dos Santos Lopes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 1332-30.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Embargado(a): TEREZINHA MARTENDAL FARIAS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. ; **Processo: RR - 20275-29.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMILTON RAEL DOS SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, Recorrido(s): MAIS FRANGO MIRAGUAÍ LTDA., Advogada: Dra. Juliani Rebelatto, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1389-53.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALMIR TAQUES CARNEIRO, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 12100-89.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): SOLANGE RIBEIRO, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Renata Schmidt Gasparini, Recorrido(s): FIBRA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Liliane do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Custas mantidas. Observação: presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrida Solange Ribeiro. **Processo: RR - 90700-54.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Recorrido(s): JOAO BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adriano José Magalhães, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira. **Processo: RR - 919-05.2011.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINERADORA CARMOCAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Vinicius de Figueiredo Teixeira, Advogado: Dr. Rafael Façanha Viana, Advogado: Dr. Gabriel Bartolomeu Felício Teixeira, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Éder Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

danos moral e material - correção monetária - marco inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária sobre as indenizações por danos materiais incida a partir da decisão a qual as fixou de forma definitiva e que os juros incidam desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 439 desta Corte. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Rafael Façanha Viana. **Processo: RR - 621-80.2010.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DENILSON LEITE MACHADO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "gratificação de quebra de caixa - avaliador executivo - cumulação - possibilidade", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto ao tópico. Acrescido R\$ 3.000,00 ao valor da condenação. Observação: presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 91-54.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDÉLSIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto à NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas; II - julgar prejudicada a análise das demais matérias. Observação: presente à Sessão a Dra. Elisângela da Silva Nogueira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 270-04.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GUILHERME FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Zanardi, Advogado: Dr. Guilherme Assad de Lara, Recorrente(s): BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS A PARTIR DE 01/01/2010. CARGO DE SUPERVISOR DE VENDAS", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras após a 8ª diária e a 44ª semanal, com adicional de reflexos, conforme apurado na liquidação; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PERÍODO CONTRATUAL DE JUNHO DE 2010 A JULHO DE 2012", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Observação: presente à Sessão a Dra. Gabriela Lorraine Siqueira Silva, patrona do Recorrente Bacardi Martini do Brasil indústria e Comércio Ltda. **Processo: AIRR e RR - 1380200-42.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JUCUNDINO RODRIGUES PERRONI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista dos reclamados. Observação: presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 1650-33.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIO TERUO AKYAMA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s) e Recorrido(s): SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Agravante e Recorrente. Observação II: presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 278-97.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): DAMADIR BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Klabin S.A. e julgar improcedente a presente reclamação em relação à recorrente. Observação: presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 10213-78.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ REINALDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 88900-78.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ VALDEZ SILVA, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. PCS" por violação dos arts. 461, § 3º, da CLT e 122 do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as promoções por antiguidade que não foram implementadas, e reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença, respeitado o período imprescrito do contrato. Observação: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 184900-53.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTACAO E AFINS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS. NORMA COLETIVA QUE FIXA O DIVISOR 220 PARA JORNADA DE 40 HORAS. INVALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 para a jornada de trabalho de 40 horas. Observação: presente à Sessão a Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1646-87.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HELTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Seibert, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para , reconhecendo a responsabilidade da reclamada pelo acidente ocorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame do feito quanto à indenização por danos moral, material e estético, matérias



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

objeto de insurgência nas razões do recurso ordinário do autor, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 9-82.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Cecília Cicote Aguiar, Recorrido(s): EDMAR APARECIDO MEDEIROS, Advogado: Dr. Marcos Etimar Franco, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henry Alves de Oliveira Lima, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista, por violação por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 48-66.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): ELIANA APARECIDA ALVES ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Agravado(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogada: Dra. Anaíse Carlos de Oliveira, Agravado(s): ECOSISTEM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 60-65.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carmem Lúcia Bassi, Agravado(s) e Recorrido(s): KIDASEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Seidi Matsuda, Agravado(s) e Recorrido(s): GONZALES, SENDESKI E CIA LTDA., Advogado: Dr. Juliano José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante nos temas "readaptação - redução do percentual da pensão", "indenização por danos morais - majoração", "constituição de capital"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade - Julgamento Extra Petita - Compensação", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a compensação de valores recebidos à título de benefício previdenciário. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 71-30.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): RONILSON ADELINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 71-84.2016.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCA HELEN PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Agravado(s): EMPREENDEMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Dr. Jacques Coelho de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 75-50.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): ALEXANDRE APPEL, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 113-71.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO LINI, Advogada: Dra. Gelci Maria Nunes Fernandes, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AgR-AIRR - 114-36.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VERA LÚCIA DE PAULA SEMINATORE, Advogada: Dra. Ana Maria Ottoni Sakai, Agravado(s): TOTVS S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: RR - 117-55.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GERALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 950 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de pensão mensal no importe de 12,5% da última remuneração do empregado até 72 anos de idade (conforme pedido da inicial), incluindo o salário, adicionais, gratificação natalina, reflexos e contribuição para o FGTS. A pensão mensal deve ser incluída em folha de pagamento, nos termos do art. 475-Q, §2º, do CPC, e deve ser reajustada nos mesmos termos que os empregados que ocupam a mesma função. ; **Processo: AIRR - 180-94.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): CARLOS RENAN DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Massoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184-94.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JEANNE CARLA TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. João Lopes da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235-80.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): DILSON DA COSTA REIS FILHO, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267-63.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ERICA FABIANA DE JESUS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 272-55.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDA ALMEIDA ANHAIA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): JBS AVES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283-27.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAIMUNDO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Geraldo dos Passos Ferreira Neto, Agravado(s): ENECOL - ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Elizandra Freitas Neves, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333-12.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA., Agravado(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 353-72.2016.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Nolli, Agravado(s): EMERSON SIDINEI PREZOTTO E OUTROS, Advogado: Dr. Miguel Antônio Ruas Lubi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407-08.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S. A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): NATHAYNA LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Angela Flavia Xavier Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 462-30.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ZANC SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): ANA REGINA PREITE, Advogado: Dr. Lincoln Soares de Oliveira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. ; **Processo: RR - 471-60.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): ADRIANA PESSOA DE CASTRO, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 477-42.2016.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, Advogado: Dr. Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Agravado(s): LÁZARO ALVES PINTO FILHO, Advogado: Dr. Iure Cavalcante Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533-12.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA OLÍVIA XAVIER BORGES, Advogado: Dr. José Martins dos Santos, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 535-20.2014.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): MARCOS MARANHÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Andrade Albuquerque Régis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554-73.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LACERDA SPORTS S.A., Advogado: Dr. Nelson Lacerda da Silva, Agravado(s): RENIVAL SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, Agravado(s): COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Fábio Hersi Virginio dos Santos, Advogado: Dr. Felipe zampieri Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 556-83.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): VALMIR APARECIDO BENATI, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Carina Feniman Francescon Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 561-50.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ HERMES DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Leopoldo Moreira, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578-86.2015.5.09.0122 da 9a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MILTON CÉSAR BERO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira Cruz, Agravado(s): DELTA GREENTECH (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 619-86.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JACOB SACCOMORI SIRENA, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Christian Lopes Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621-92.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCO HEULES GONÇALVES DA MOTA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Rosa Júnior, Agravado(s): PRIMUS DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Barros Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Aramis Melo Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624-75.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): EVALDO CÉLIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624-61.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Dr. Anderson Schmidt, Advogado: Dr. Patrícia Cristina Francischetti, Advogado: Dr. Luana Takako Sonaglio Tan, Advogado: Dr. Ralph Rocha Mardegam, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 641-41.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): PEDRO RAFAEL DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 679-42.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): DIONATAN REZENDE DIAS, Advogado: Dr. Jamilton Bispo dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 726-28.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Leyla Brasil da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RORAIMA - SINTRACOMO/RR, Advogado: Dr. Reginaldo Pereira de Carvalho, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da INFRAERO, segunda reclamada, excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: ED-RR - 742-32.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Paula Jácome do Monte, Embargado(a): MARIA NEIDE BILRO, Advogado: Dr. Caio César de Araújo Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e conferir efeito modificativo ao decisum, apenas para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

acrescer ao julgado a determinação de dedução dos valores pagos a título de férias, a ser apurado em liquidação de sentença, excluir a referência a reflexos do dispositivo e fixar o valor da condenação em R\$ 10.000,00 e custas em R\$ 200,00. **Processo: AIRR - 759-25.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): SUELLEN SIMÕES DE MORAES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803-70.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAMILO LUIZ DA ROSA, Advogado: Dr. Ariomar Emílio Huergo Filho, Advogado: Dr. Susane Zanatta, Advogada: Dra. Carina Luisa da Silva Saturnino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Dudek Stefanos, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 836-92.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ISABELA BARROS DE BRITO, Advogado: Dr. Leonardo Santana Maciel, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Daniele Cristina Oliveira Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 848-32.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): CLÁUDIA ENEIDA FELDENS, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 858-77.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA CLARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Embargado(a): JULIANO PAES DE SOUZA - ME, Advogada: Dra. Mariana Silvério da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo para que conste no dispositivo: "condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, a contar do afastamento até o 5º mês após o parto, considerando as comissões médias de R\$ 500,00 para fins de cálculo da parcela e reflexos com acréscimo de juros e correção monetária desde o ajuizamento da ação, a ser apurado em liquidação de sentença."; **Processo: AIRR - 884-30.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Cláudio Coutinho Sales, Agravado(s): FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elson Calazans Teles Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905-58.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIVINO ROBERTO DUTRA, Advogado: Dr. Renato Barroso Ribeiro, Agravado(s): USINA GOIANÉSIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Anna Lívia Nunes Dias Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907-89.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Advogado: Dr. João Batista Capputti, Advogado: Dr. Alexandre da Cunha Gomes, Agravado(s): MELQUIZEDEQUE SILVESTRE, Advogada: Dra. Elias de Souza Bahia, Agravado(s): CFO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 953-22.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pôrto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ NELTON TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Leindecker da Paixão, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): BERBAL SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e (II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1021-03.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BATISTELLA & BATISTELLA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Lizeth Sandra Ferreira Detros, Agravado(s): CAMILA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogada: Dra. Silvania Maria Bolzon, Agravado(s): OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Pena de Moura França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026-49.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): ELIAS MENDES GONÇALVES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "execução" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1033-04.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): MARIA GORETI MARTINS BARCELLOS, Advogada: Dra. Marina Picini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1057-22.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Gabriela Guimarães Santana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANO FERNANDO CANOVA, Advogado: Dr. Vitor Cunha Oldra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1092-31.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e por violação ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda, julgando prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1104-68.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1105-15.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DOUGLAS AVELINO BRUGNERA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Souza Menegazzo, Advogado: Dr. Carla Sabrina da Silva Ribeiro da Silva, Agravado(s): SÔNIA SALES - ME, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1125-68.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): NEUZA ATAIDE MEDEIROS, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Execução"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1130-62.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Romariz Barbosa Leite, Advogado: Dr. Laura Maria Abreu Santos, Agravante(s) e Agravado(s): LANDER FERNANDES TAVARES, Advogado: Dr. Anderson Patrício da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1154-35.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RODRIGUES TORRES COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Embargado(a): EVERTON PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio André Alves da Silva, Advogada: Dra. Ana Karina Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1163-10.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ ALBERTO BATISTA, Advogado: Dr. Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Agravado(s): SOURCETECH QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186-17.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Agravado(s): ROBSON CORRÊA REIS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1223-72.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUÍS ANTÔNIO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Advogado: Dr. Eloi Custodio Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a reclamada COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA não faz jus aos privilégios atribuídos à Fazenda Pública, restabelecendo, por conseguinte, a sentença que julgou procedente em parte a reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 1236-09.2015.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Ravenna Korina Alves Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1241-80.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): VALMIR SANHUDO DA LUZ, Advogada: Dra. Priscila Silveira Ronzoni, Decisão: I - por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "adicional de periculosidade"; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "diferenças salariais por acúmulo de função", por violação ao art. 456, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação ao pagamento do acréscimo de 20% do salário-base da categoria profissional pelos últimos meses da contratualidade e reflexos no FGTS, a título de acúmulo de funções; III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1260-82.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FIRST INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Cauduro de Oliveira, Agravado(s): TEREZA CORDEIRO BATISTA, Advogado: Dr. Edson Fernando Rodrigues Zanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1284-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

98.2015.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Agravado(s): ISOLDA CARVALHO DE MENEZES, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Advogado: Dr. João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 1310-85.2014.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1312-92.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES VIDAL DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Montini de Moraes Rodrigues, Agravado(s): CELP - CENTRO EDUCACIONAL DE PARNAMIRIM LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Reis Arouca Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1316-57.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ARIANA DA SILVA COUTO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) declarar a invalidade do pedido de demissão da Reclamante, ante a ausência de assistência sindical; II) condenar a reclamada ao pagamento das parcelas inerentes à dispensa sem justa causa; III) determinar a remessa dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho para que examine apenas o pedido acerca da responsabilidade solidária ou subsidiária da segunda reclamada, como entender de direito; mantendo a r. sentença; e IV) Inverter os ônus da sucumbência, mantendo provisoriamente o valor arbitrado, sendo indevidos os honorários advocatícios, diante da ausência de credencial sindical (fl. 29). **Processo: AIRR - 1328-05.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LINI E PANDOLFI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): THOMAS ANDERSON BRASILEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1333-52.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): CRISTIANE RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Artur Denicoló, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1390-83.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1401-78.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADUBOS SUDOESTE LTDA., Advogado: Dr. Kátia Regina do Prado Faria, Agravado(s): RUBENS MORAES LIMA, Advogado: Dr. André Luís Leal Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1416-28.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO GOMES Y GOMES FILHO, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Faria Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1446-08.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): DEUSIAN RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1449-68.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE REFRIGERANTES BRAHMA SKOL - CRBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ALEXANDRE LEMOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Sabrina Rodrigues Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1527-26.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TREVO FLORESTAL LIMITADA - EPP, Advogado: Dr. Nilo Carneiro Dias, Embargado(a): GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Odherbal de Santana Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1550-44.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DENISE MARTINS - ME, Advogado: Dr. Leandro Lenzi, Agravado(s): CLEBER ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Phillipe de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1552-41.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sheila Balesteros Miranda, Recorrido(s): ANDRÉ DA CONCEIÇÃO ALVES, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral. Contratação de advogado particular", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano material decorrente da contratação de advogado particular. **Processo: AIRR - 1615-89.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1686-93.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Antonia Ugneide Lucena Pereira, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Scatambulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1703-91.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A. - LAFEPE, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOÃO LUIZ BRAGA DE PONTES E OUTROS, Advogado: Dr. Thereza Cristina Rafael Valenca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1763-20.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1817-82.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): PAULO MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1835-15.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCELO RIOS CAMPOS, Advogado: Dr. Eduardo Karam Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 1845-33.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON MEDEIROS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): PRODUBAN - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): TENDÊNCIAS TECNOLÓGICAS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por má aplicação da Súmula 85, IV, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas após à 6ª diária e 30ª semanal. **Processo: AIRR - 1893-27.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELAINE SAMPAIO DE OLIVEIRA E BARRI, Advogado: Dr. Sávio Augusto Marchi dos Santos Silva, Agravado(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): WORLD MAP - VIAGENS E REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Milton Sérgio Sanches, Agravado(s): BCR - BRAZILIAN CRUISES REPRESENTATION LTDA., Advogado: Dr. Fábio Henrique de Souza Ferreira Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1915-39.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): SÉRGIO RIGO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1973-79.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.- ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2022-48.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Livia Pereira Simões, Agravado(s): JUVENAL JOSÉ DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2082-21.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): VILMAR ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2103-45.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LARI MAROLI, Advogada: Dra. Soraia Paulino Marchi Barbosa, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Mauro Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização dos créditos deferidos seja feita com base na TR, até 25/03/2015 e, após essa data, pelo IPCA-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: AIRR - 2151-12.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TEPORTI - TERMINAL PORTUARIO DE ITAJAI LTDA, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): SÉRGIO RENATO LAUDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel João Storino Neto, Agravado(s): SERRA-SUL SERVICOS PORTUARIOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-ARR - 2206-59.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): SIMONE LIMA DO CARMO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Edson Nuno Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2213-27.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIONETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2214-78.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIVALDO DANIEL DOMINGO, Advogado: Dr. Rui Ferreira do Nascimento, Agravado(s): DISTRIBUIDORA MODENUTI COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Dogo Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2388-54.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAURÍCIO PAIS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA TRENS METROPOLITANOS CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2443-32.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LACIDE ZANATTA E OUTRA, Advogado: Dr. Jatir Terezinha Zanette, Agravado(s): MARCO MACHADO REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edair Rodrigues de Brito Júnior, Agravado(s): CLAUDEMIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 2483-45.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA., Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROSEMARY APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 02/08/2017: I - por unanimidade, nos termos da IN nº 40 do TST, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "Cerceamento de defesa. Oitiva de testemunha. Horas extraordinárias. Intervalo de descanso e refeição. Contribuição confederativa. Rescisão indireta."; II - por unanimidade, nos termos da IN nº 40 do TST, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "TÍQUETE ALIMENTAÇÃO. ADESÃO AO PAT."; III - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por má-aplicação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o adicional de insalubridade, e julgar prejudicada a análise do tema "base de cálculo do adicional de insalubridade"; IV - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação I: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal quanto à não aplicação da Súmula 357 do c. TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 2497-41.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): FÁBIO BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2565-94.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDRÉA CÁSSIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Adriana Pires, Agravado(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): AOS PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Aparecida de Souza Moraes Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2570-85.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Embargado(a): NOEMI MARIA DA ROCHA MARTINS SOARES, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 2578-43.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): SKYLINE VENUE S.A., Advogado: Dr. Antônio Mário Pinheiro Sobreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 3923-19.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SLC - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARI ROSEANE ROSEMBACK, Advogado: Dr. Edgar Tamasia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado Banco do Brasil, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 4100-82.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA NEUZA APARECIDA ELIAS, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): PURAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4887-27.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NIITON GAEDTKE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s): HACO ETIQUETAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10062-77.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO ANDRIANO NETO, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Dias Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10121-92.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VIA VENETO ROUPAS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Embargado(a): TATIANI APARECIDA CANDIDO, Advogado: Dr. Alberto Donizeti Paulo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vieira, Embargado(a): B & C CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. - ME, Embargado(a): BRIONI CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. - ME, Embargado(a): ZIONI CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. - ME, Embargado(a): PRIMUS CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA., Embargado(a): MURRAY CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. - EPP, Embargado(a): PLENA CONFECÇÕES E AVIAMENTOS LTDA. - ME, Embargado(a): MASSA FALIDA de NICOLA COLLELA INDÚSTRIA DE ROUPAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10128-06.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSPROM ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Araújo Cateb, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE MARÍLIA E REGIÃO, Advogada: Dra. Aneliane Patricia Santana, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10169-14.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GRACIANE SHIRLEY DA SILVA, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10204-91.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante, Recorrente e Agravada: Fundação CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: I - por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "quinquênios - extensão aos empregados celetistas"; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista da reclamada com relação ao adicional de insalubridade, por contrariedade ao item I da Súmula nº 448/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional e reflexos e determinar que o pagamento dos honorários periciais fiquem a cargo da União; e III - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10273-11.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MEGACABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Agravado(s): PÉRICLES JONES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivonilto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10309-25.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GLÁUCIO GIL HENRIQUES SANTANA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10326-51.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ ANTUNES ALVES, Advogado: Dr. Edson Luiz Moura de Araújo, Agravado(s): IESA OLEO&GAS S/A, Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 10331-53.2015.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SHEYLA CABRAL DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Dr. Lúcia Sirleni Crivelaro Fidelis, Embargado(a): CLP CURSOS DE IDIOMAS LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Francisco Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10339-12.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ZENILDA SOUZA PESSOA, Advogada: Dra. Pâmella Suelen de Jesus Oliveira, Agravado(s): ANIELI DOMINGUES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PARREIRA, Advogado: Dr. Eugênio Soares Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10375-29.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): ROBSON MARTINS VEIGA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. - EBE, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Dona de obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada Petrobras, excluindo-a da lide. **Processo: ED-AIRR - 10397-34.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ CARLOS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Célio Henrique Ciannella de Souza, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10474-97.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Agravado(s): ADRIANO LUIZ BEZERRA DO VALE, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10489-30.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): GILSON NEVES MOREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Salgado Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10529-97.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAMEX TRUCK SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): FLÁVIO ANTÔNIO LARA, Advogado: Dr. Flávio Aparecido Cassuci Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10545-20.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): GUILHERME DE LIMA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Corrêa, Agravado(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thiago Gonçalves Pires Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10570-69.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MARCOS FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 10582-53.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): VITOR LIMA SANTIAGO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10597-93.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): GUILHERME OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Dêsia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10616-84.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARARA FLUMINENSE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Jussara Álvares de Oliveira, Agravado(s): PAULO SÉRGIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FLAUSINO CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno Falcão do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10653-58.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JORGE EUSTÁQUIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento. Elastecimento da jornada por norma coletiva. extrapolação do limite de 8 horas diárias. Invalidez da norma", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular, que considerou "devidas horas extras, assim consideradas as excedentes à 6ª diária, acrescidas dos adicionais convencionais e, à sua falta, do adicional mínimo constitucional de 50%, conforme se apurar em liquidação, observando-se os demonstrativos de pagamento e de frequência anexos ao processo, a frequência do reclamante, a redução ficta da hora noturna, os termos da Súmula 264 do TST, e o divisor 180, por todo o período imprescrito, com reflexos em repousos semanais remunerados, aviso prévio indenizado, 13º salários, férias + 1/3, abono pecuniário das férias e FGTS + 40%". **Processo: ED-AIRR - 10697-64.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ORENITO BORGES, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10785-06.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Procurador: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): ALEXANDRE HALLAM NUNES DE PAULA E OUTROS, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10863-58.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procuradora: Dra. Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Agravado(s): JONAS VILLAS BOAS, Advogado: Dr. Bruno Staffuzza Carricondo, Advogada: Dra. Aline Fernanda Escarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: RR - 10882-51.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): WANDERLEY BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluindo-a da lide. ; **Processo: RR - 11016-34.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Jullyanna Rodrigues de Matos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Litigância de má-fé. Multa de 20% sobre o total da execução e multa de R\$1.000,00 ao FAT", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização por litigância de má-fé (a multa de 20% sobre o total da execução e a multa de R\$1.000,00 ao FAT). Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 11061-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

75.2014.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): EDSON SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Thiago Jordão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11115-09.2014.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Rivas da Silva Caldas, Agravado(s): EDMILSON GUIMARÃES DE MORAIS, Advogado: Dr. Osvaldo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11144-05.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LAR INFANTIL SAGRADA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): MARIA ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11145-91.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ADIEL PIMENTEL PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11176-44.2014.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ALEXANDRO JOSÉ DA CRUZ, Advogada: Dra. Anna Paula Alves de Araújo Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11237-02.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): VINÍCIUS TADEU DE FARIA GOMES, Advogada: Dra. Maria Leticia Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "diferenças de horas extraordinárias. adicional superior ao legal (70%), a ser calculado sobre o salário base. previsão em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a validade da norma coletiva, restabelecer a r. sentença que indeferiu os pedidos do reclamante e julgou improcedente a reclamação trabalhista, excluindo-se da condenação os honorários advocatícios, em face da ausência de sucumbência. **Processo: AIRR - 11263-69.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA LOPES FERRAZ, Advogada: Dra. Valdice França de Almeida Cavalcanti, Agravado(s): A.G.G.M ASSESSORIA E CONTROLE PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11299-40.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André L. M. Marques, Agravado(s): FABIANE MACHADO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Espinosa Trotte, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11350-56.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁRCIO ANDRÉ MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Advogado: Dr. André Luiz Moreira Pimentel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): COTTAR MANUTENÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Silveira Souto, Advogado: Dr. Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11357-88.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIVALDO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Campos, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS - FHSFA, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 11559-78.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Embargado(a): EDUARDO DONISETTE DIAS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Marques dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Procurador: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ARR - 11613-75.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Fernando de Castro Peres Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILDA BENTO, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Advogado: Dr. Leandro Telles, Advogado: Dr. Jorge Luiz Batista Pinto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da FAMESP por violação do art. 37, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a equiparação salarial deferida, julgando improcedente a reclamação trabalhista e excluindo da condenação os honorários advocatícios, em face da sucumbência da parte autora. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas a cargo da reclamante, isenta na forma da lei (fl. 376); e II) Julgar prejudicado o agravo de instrumento da UNESP. **Processo: AIRR - 12124-39.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): PAULO SÉRGIO PASCOAL DA SILVA, Advogado: Dr. Denilson Couto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12214-54.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): VALDEMAR RODRIGUES ALEXANDRE, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12424-26.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): ALBERTO TAGLIAPIETRA, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Agravado(s): TEXFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade: I) corrigir a autuação para que conste o marcador "Lei 13.015/2014"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12460-40.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LAÉRCIO BRAZ CARDOSO PORTUGAL, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 13125-31.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Embargado(a): REGINALDO JOSÉ DE SOUZA BARATA, Advogado: Dr. Marco Antônio Leal Brandi, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20008-05.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20019-51.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CALÇADOS MARTE LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Silva, Advogado: Dr. Fátima Teresinha de Leão, Agravado(s): MARINETE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vereni Cornelios Leite, Agravado(s): CALÇADOS CERCO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Maciel Hofmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20049-24.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): AMC TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTA LIANE LUTZ, Advogado: Dr. Leandro Luís Neuhaus, Agravado(s) e Recorrido(s): ILONE FABIANE MARTENS - ME, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20087-65.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PAULO ROGÉRIO CAIRUGA, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. AJUIZAMENTO DE PROTESTO JUDICIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a interrupção da prescrição pelo ajuizamento de protesto judicial pela CONTEC em 18/11/2009, relativamente às horas extraordinárias e reflexos, determinar o retorno dos autos do Tribunal Regional, a fim de que analise os demais pedidos constantes do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 20245-52.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS REINHEIMER, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): A.S.T. SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bandeira de Mello Francesconi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20260-94.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEX SANDRO SILVA LEITE, Advogada: Dra. Gisela Beltrame da Silva, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Advogada: Dra. Juliane de Almeida Durão, Advogada: Dra. Patrícia Pádua, Agravado(s): COLEURB COLETIVO URBANO LTDA, Advogado: Dr. Maiaia Franken de Freitas, Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20322-60.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): MARIZA TERESINHA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20413-31.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS/AZALÉIA S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s) e Recorrido(s): SELMO EMILIO RAMOS PIRES, Advogado: Dr. Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20425-58.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrida: Empresa PÚBLICA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Recorrente e Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Dra. Grazielle de Matos Quadros, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): JEFFERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eleonora Galant Martins, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista a 2ª e da 4ª reclamadas apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença, no particular.; **Processo: AIRR - 21014-83.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCILENE DE ALMEIDA JUBÁ, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): PAVIOLI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Bárbara Tischler Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 21576-10.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Cynthia Maria da Camara Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): GLORIA DANIELA AMARO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21771-62.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Advogada: Dra. Simone Machado dos Reis, Advogado: Dr. Fernanda Insauriaga, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BAUM, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira Júnior, Recorrido(s): MOACIR NELSON BENIN EIRELI, Advogado: Dr. Rafael de Araújo Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 22087-33.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Arthur Silveira, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO BINKOWSKI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24646-49.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): UILSON MARCELINO RAMOS, Advogado: Dr. Mauro Edson Macht, Advogada: Dra. Telma Cristina Padovan, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 68000-69.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MAURO MACHADO, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Dr. Verônica de Araújo Triani, Embargado(a): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE, Advogada: Dra. Arleuse Salotto Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 96200-15.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARLON APOLÔNIO MATOS, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113700-15.2004.5.24.0003 da 24a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JAIRO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado(s): COMERCIAL PUPILE LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arruda de Rezende, Agravado(s): MARCELO DIAS PUPILE, Agravado(s): ELLEN DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 125200-26.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AGNALDO FONTANA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 130073-75.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): REGINALDO AFONSO DE MELO, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 130442-35.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS CHAVES COSTA, Advogado: Dr. Philip Ramon Garcia de Abrantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130900-55.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIANA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Onofre Ramos, Agravado(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Maria Glauce Carvalho do N. Gaudêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131342-49.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Agravado(s): SANDRA ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 131393-32.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Embargado(a): AMASILE KARLINE FRANCA DO NASCIMENTO FARIAS, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 134187-54.2006.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MARILETE BENDINI, Advogado: Dr. Amauri Roberto Balan, Advogado: Dr. Adalberto Mussi, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Antonie Gemelgo, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado Banco do Brasil. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. ; **Processo: ARR - 139200-06.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ GERALDO DE BARROS COSCELLI, Advogado: Dr. Luciano de Azevedo Rios, Agravado(s) e Recorrido(s): ÂNGELA DA SILVA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s) e Recorrido(s): BENQ - ELETROELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do c. TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LEGITIMIDADE PASSIVA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA", por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, excluir o recorrente JOSÉ GERALDO DE BARROS COSCELLI do pólo passivo da execução. **Processo: AIRR - 165800-36.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO ESTÉLIO SALES, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664588-59.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): VALDEMIRO JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 757500-15.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARILDA RODRIGUES CATÃO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação apenas quanto ao tema "programa de desligamento incentivado (PDI). adesão. Efeitos", nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/2015, e não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1000108-31.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RONIE VON SILVA SCHNEIDER, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): BARITECH BRASIL REVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ferrari, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Dr. Fábio Massao Kobashigawa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000108-25.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALCINEIDE BATISTA CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1000303-06.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MORUMBY HOTÉIS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): ALEX MENDES DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Rosinéia Pinto Furtado da Costa, Agravado(s): INOVA ASSISTÊNCIA EM NEGÓCIOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Rosinéia Pinto Furtado da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000401-26.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E , Advogada: Dra. Danuta de Assis Silva, Agravado(s): BAR E CAFE REDINHA LTDA - ME, Advogado: Dr. Gilberto Shintate, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000519-68.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): PAULO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): F.C.R.J CONTRUTORA, SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE IINFORMÁTICA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. João Antônio Francisco, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001325-26.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDRÉ CAMPOS DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Advogado: Dr. Rafael Augusto Teles, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S/A, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Júnior, Advogado: Dr. Camila Loureiro Tonobohn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001741-72.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCO AURÉLIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Gilmar José Correia, Advogado: Dr. Leonardo das Neves Duarte, Agravado(s): LEAD CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Vicente de Camillis Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001976-73.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CTRENS COMPANHIA DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): REGINALDO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12-25.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANA SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Advogado: Dr. Bruno Nicolau Maralhas Oliveiri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 19-98.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELISANGELA MENDES FERREIRA BITENCOURT SANTOS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Agravado(s): CARLOS SANTOS PEREIRA E CIA LTDA., Advogado: Dr. Jarleno Oliveira Júnior, Agravado(s): DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): SHELT SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 43-12.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Kessler da Silva Neto, Recorrido(s): AUBER DUTRA DA ROSA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação" por violação do artigo 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, julgar improcedente o pedido de integração das parcelas à remuneração e o pagamento de diferenças de FGTS, diferenças de férias (terço constitucional), 13ºs salários, "vantagens pessoais", horas extras e licenças remuneradas (prêmio e APIP) ; b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "auxílio cesta-alimentação - natureza jurídica - não integração", por contrariedade à OJ Transitória 61 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio cesta-alimentação, julgar improcedente o pedido de integração das parcelas à remuneração e o pagamento de diferenças de FGTS, diferenças de férias (terço constitucional), 13ºs salários, "vantagens pessoais", horas extras e licenças remuneradas (prêmio e APIP). Custas não alteradas.; **Processo: RR - 67-83.2012.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÃO MARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Recorrido(s): CELSO ROQUIM, Advogado: Dr. Ademir Ribeiro de Andrade, Recorrido(s): MARQUES & ANDRÉ LTDA., Advogado: Dr. Vicente de Paula Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada, São Marco Indústria e Comércio Ltda., da responsabilidade subsidiária que lhe fora imputada. **Processo: RR - 85-43.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FABIANO RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Thimótheo, Recorrido(s): BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Recorrido(s): ELITHE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Eleonora Maria Nigro Kurbhi, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 96-32.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Cândida Vítor, Agravado(s): MISLENE APARECIDA BOMFIM, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Ana Maria Maximiliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 160-89.2011.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Robson Luís de Paula Bergamaschi, Recorrido(s): ANITA WOEHL DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Vinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 194-46.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): ADÉLIA BORGES DE BRITO, Advogado: Dr. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 197-85.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Recorrido(s): CIRILO ROCHA DINIZ, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Boccardo Paes, Recorrido(s): TRANSPIRATININGA LOGISTICA E LOCACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 298-59.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): EDER APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO. **Processo: RR - 347-87.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): MARCELA DE ALMEIDA BRAGA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária com os acréscimos de juros e multa pelo regime de competência somente a partir de 5/3/2009, data de vigência da nova redação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/1991. **Processo: RR - 347-94.2012.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS DE MATOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374-96.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): REGINALDO ANTÍDIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MATEUS, Advogado: Dr. João José Martins, Recorrido(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Meier, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 09/08/2017, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, não conhecer do recurso de revista. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. **Processo: RR - 459-52.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): EDILSON RICARDO BASTOS, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 464-67.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS BURIOL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Machado, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição assistencial patronal - extensão a empresa não associada", por violação do artigo 5º, XX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais referentes aos anos de 2010 e 2011, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 492-50.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Recorrido(s): ARLENE MAIA DE SOUSA ALMEIDA, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 522-79.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS MANOEL DE SANTANA, Advogada: Dra. Camilla de Moura Cícero Santos, Recorrido(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Ilana Tanajura, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada ao reclamante; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL - DIREITO DE IMAGEM - UNIFORME COM LOGOMARCAS DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo uso indevido da imagem do reclamante; III) não conhecer dos demais temas do recurso. Acresce-se à condenação o valor de R\$3.000,00. **Processo: RR - 529-90.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Soares Hungria Neto, Recorrido(s): LETICIA DA CUNHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Luís Castelan, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 530-67.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Joaquim Portes de Cerqueira César, Recorrido(s): ELAINE SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Samuel de Andrade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vasconcelos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Ronaldo Sérgio Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 539-04.2010.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procuradora: Dra. Miriam Noronha Mota Gimenez, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): NASCENTE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação, decorrente de má aplicação, do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS. Por conseguinte, a discussão relativa aos juros de mora a serem aplicados resta prejudicada. Custas mantidas. **Processo: AIRR - 577-08.2011.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JACKSON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Iruman Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Delsuc Barbosa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 589-97.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO CARDOSO RIBEIRO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): COMPACTA SERVIÇO INTERMODAL E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Tubiana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada não usufruído, com adicional de 50%, e respectivos reflexos. **Processo: ED-RR - 675-45.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): LÚCIA CARINE ACOSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Embargado(a): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 696-92.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAGA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Odailton Knorst Ribeiro, Agravado(s): JOÃO BENTO DA COSTA NETO, Advogada: Dra. Márcia Antonetti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 722-71.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): MOACIR SERRES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios das reclamadas e, dado o caráter protelatório da medida, condenar os embargantes a pagarem multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 1026, §2º, do CPC de 2015). **Processo: AIRR - 733-58.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): EDNA GUIMARÃES RAMAZOTE, Advogado: Dr. Alexandre da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743-03.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748-93.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): NATÁLIA FERNANDA BASTOS E SILVA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779-03.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Teresa de Oliveira Nascimento, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 794-03.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Recorrido(s): JANAÍNA MACIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Recorrido(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA.; **Processo: ARR - 800-87.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO FERRARO MUNHUZ, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: AIRR - 809-47.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): CLARICE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão a qual negou provimento ao agravo de instrumento do município reclamado. Não efetuado o juízo de retratação, previsto no art. 1.039 do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 848-82.2010.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Antônio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): VALQUIRIO FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. Osvaldo Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 848-44.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): SIMONI ELAINE GOMES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fernandes José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão a qual negou provimento ao agravo de instrumento do município reclamado. Não efetuado o juízo de retratação, previsto no art. 1.039 do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 860-90.2012.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares Santana, Recorrido(s): EDUARDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ressalvado o entendimento do relator, julgar improcedentes os pedidos elencados na inicial. Custas revertidas a cargo do reclamante no valor de R\$ 2.600,00, calculadas sobre o valor arbitrado na sentença de R\$ 130.000,00, às quais fica isento, em face da concessão do benefício da justiça gratuita, à fl. 870. **Processo: AIRR - 884-77.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. César Augusto Pereira, Agravado(s): APARECIDA LAUDELINA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 897-57.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRÉIA JULIANA DIAS, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "rescisão do contrato de trabalho - reintegração - indenização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a dispensa da reclamante e determinar sua reintegração, com a condenação da reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens referentes ao período de afastamento, com os devidos reflexos, reajustes legais, coletivos e espontâneos conferidos no período de afastamento, até a efetiva reintegração, conforme pleiteado às fls. 16-18 da petição inicial. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 30.000,00. Custas processuais sob responsabilidade da reclamada, correspondente a R\$ 600,00. **Processo: RR - 912-98.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): CYBELE GONÇALVES MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 950-63.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA ELISA MOSCATELLI E OUTRAS, Advogado: Dr. Cássio Roberto Salvador, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com amparo no art. 282, § 2º, do CPC de 2015; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais, a serem apuradas em liquidação de sentença, decorrentes da distinção de índices de reajuste proibida pelo art. 37, X, da CF de 1988, compensados com os reajustes efetivamente concedidos, restabelecendo a sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado, isentos na forma da lei. **Processo: RR - 968-04.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jimena da Silva Lobo, Advogado: Dr. Jullyana da Silva Bastos, Recorrido(s): ROQUELINE FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão dos reflexos das horas extras, majorados pela incidência do RSR, sobre as parcelas das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Custas inalteradas. **Processo: RR - 975-54.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MATHEUS DOS PASSOS ALVES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação o pagamento da referida verba advocatícia. **Processo: RR - 984-50.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): WILSON BARBOZA, Advogada: Dra. Alessandra Barboza, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC de 2015 (art. 249, §2º, do CPC DE 1973); II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 992-34.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): ÉRICA VITÓRIA SENA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco José Queiroz Mascarenhas, Recorrido(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Recorrido(s): EDER LINS FREIRE BARRETO, Recorrido(s): GILMAR SOARES FREIRE, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 17/05/2017, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado da Bahia; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multas por agravo regimental infundado e embargos de declaração procrastinatórios", por violação dos arts. 17, 538, parágrafo único, e 557, § 2º, do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas impostas ao reclamado; por consequência lógico-jurídica, prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 1025-76.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ELIS REGINA RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1064-71.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA GORETTI MOREIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elione Maria Galvão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: RR - 1076-29.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Recorrido(s): JÉSSICA NICOLAU BEATO, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180. **Processo: RR - 1106-07.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Recorrido(s): ALCINDO FIGUEIREDO DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Romildo José Coelho, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: ARR - 1122-33.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s) e Recorrente(s): VITOR GUILHERME CARDOSO, Advogado: Dr. Jorge Airton



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Brandão Young, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1225-88.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOTANK EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Agravado(s): MARCOS APARECIDO PAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1251-61.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): SÔNIA REGINA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (art. 373 do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1270-28.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DORNELIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): CAB ÁGUAS DE PARANAGUÁ S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Advogado: Dr. Renato Serra Hayne Bastos, Agravado(s): CLARISSA GUALBERTO DE CASTRO E CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Augusto dos Santos Nascimento Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1284-98.2015.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): MARIA MARTA CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Dionízio Jerônimo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1285-67.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA, Advogado: Dr. João José Boaretto, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Randal Luís Giusti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do apelo. **Processo: RR - 1305-70.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ROBERTO FONSECA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlo Benito Consentino Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1319-23.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUTORA ABAPAN LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - aumento da média remuneratória - reflexos", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de reflexos em razão do aumento da média remuneratória dos descansos semanais remunerados, nos termos da OJ 394 da SBDI-1 do TST. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1321-90.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ATAIDE SAMPAIO PASSOS, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1342-46.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1487-46.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Franca de Torres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1501-53.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): EDSON MARCELO DE MATOS, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Ferreira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. ; **Processo: ARR - 1508-58.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDINEI DA SILVA, Advogada: Dra. Norma Regina Pinho Ribas, Agravado(s) e Recorrido(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do SERPRO; II)conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei 8.666/93 e má aplicação da Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União. **Processo: ARR - 1534-27.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LUFT LOGÍSTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s) e Recorrente(s): GIDEL DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada à devolução dos descontos salariais referentes à contribuição assistencial e confederativa. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1550-83.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IMEC, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO RAMOS BASTOS, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado, IMEC; e II) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, FUNDAC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a primeira reclamada (FUNDAC) da responsabilidade pelas verbas trabalhistas objeto da condenação, julgando, quanto a ela, improcedente a ação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Mantido o valor das custas. **Processo: RR - 1588-08.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. CLÁUDIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS, Recorrido(s): FLÁVIA CRISTINA BORGES DE SOUZA, Advogada: Dra. Márcia Rúbia Souza



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cardoso Alves, Recorrido(s): CENTRO - SANEAMENTOS E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas. Mantido o valor das custas. **Processo: RR - 1612-80.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÉRGIO DOS REIS FLÁVIO, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Flórence Soares Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - assalto", por violação do art. 927, parágrafo único do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - trabalho externo", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do reclamante na exceção do art. 62, I, da CLT e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na análise dos pedidos de horas extras e intervalo intrajornada feitos no recurso ordinário do reclamante. Acresce-se à condenação o valor de R\$15.000,00. **Processo: RR - 1641-50.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DAN HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXANDRE LUCAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1693-34.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORLANDO DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras - apresentação parcial dos controles de jornada - apuração dos meses que não constam os registros", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extras, referentes aos meses nos quais não foram apresentados os controles de jornada, seja pela jornada alegada na exordial, conforme recomenda a Súmula 338, I, do TST. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1698-49.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): MAGDA ANDRÉA GORGONE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, com os acréscimos de juros e multa pelo regime de competência somente a partir de 5/3/2009, data de vigência da nova redação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/1991. **Processo: ED-ARR - 1888-42.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ SILVESTRE COELHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. Michael Max Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1893-52.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARIBAS, Procurador: Dr. Leandro Cavalcante de Carvalho, Agravado(s): KARINA RIBEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1900-90.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): EMERSON DA SILVA FORTUNA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 2107-79.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DIEGO VIEIRA, Advogado: Dr. Andreia Guimarães Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2133-60.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ANTÔNIO DANIEL, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): VIGILEX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação, decorrente de má aplicação, do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fundação Casa. **Processo: RR - 2240-71.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Recorrido(s): RODRIGO DE OLIVEIRA NEAIME, Advogado: Dr. José Francisco Souza Camargo, Recorrido(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, e atual item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 2263-50.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): EDÂNGELA GINARIA DE MACEDO BERTOLDO GOMES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2737-98.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): ERNAU FERREIRA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 4404-75.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Eduardo Pizolati, Recorrido(s): DÉBORA DE LACERDA MURTA DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Luciano Soares Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 7900-07.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ DE OLIVEIRA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Luiz Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação das partes. **Processo: AIRR - 10193-40.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGÉRIO MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CLEAR JET SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Dra. Célia Carvalho de La Peña, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: RR - 10324-23.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Katia Elisabete Hermanson, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danila Manfré Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, durante a vigência da norma coletiva que fixou jornada de 8 horas para o regime em turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 10494-78.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Ramos Batista, Recorrido(s): IVONE APARECIDA FERREIRA DE GOES, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 10900-87.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10937-40.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Agravado(s): LOURIVAL BATISTA DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Tais Aparecida Jacinto Silveira, Advogado: Dr. Alan Serra Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11903-39.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Recorrido(s): SADIR LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Willian de Moraes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação, por má aplicação, do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. **Processo: RR - 13000-40.2006.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Marisa Albuquerque Mendes, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DA ENCARNACAO SARAIVA, Recorrido(s): ARNALDO SAMORA SARAIVA FILHO, Recorrido(s): SAMORA E SARAIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o decreto de extinção da execução e determinar a suspensão do feito no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 18400-60.2007.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ricardo Tadeu Dias Andrade, Recorrido(s): REPLASA REFLORESTADORA S.A., Advogado: Dr. José de Assis Silva, Recorrido(s): BERNARDO DE MELLO PAZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito, afastando-se, assim, a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 19584-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19681-71.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Daiane Hammel Finger Lima, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARCOS DE LAVRA PINTO, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, revela-se o manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica-se multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 20482-39.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Sebastião Pereira Júnior, Embargante: JORGE LUÍS BENDER, Advogada: Dra. Letielle Gomes da Silva, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogada: Dra. Elisa Gomes Torres, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando a omissão apontada, passar à análise do recurso de revista do reclamado e não conhecer do seu recurso. **Processo: RR - 24802-19.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERNANDA SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Peixer Carminati, Recorrido(s): FRICAP COMÉRCIO DE MIUDOS E CARNES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Massuo Sacuno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "tempo de espera pelo transporte fornecido pela empregadora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento como horas extras do tempo de espera pelo transporte, restabelecendo a sentença de fls. 429-447, apenas no que tange ao tema em análise - especificamente fls. 442-443 da sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 25904-22.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Recorrido(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da alteração promovida pela Lei 12.740/2012, determinar que, também a partir de 8/12/2012, o adicional de periculosidade dos empregados substituídos seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Observação: o Exellentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: RR - 27000-58.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TORRES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Xavier Kobi, Recorrido(s): WALTER ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Luiz Silva Oliver, Recorrido(s): PRECOL - PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Onofre de Moraes Pinto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários assistenciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais arbitrados pelo Tribunal Regional; b) não conhecer dos demais tópicos recursais. Custas mantidas. **Processo: RR - 28100-37.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ACÁCIO MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para anular o acórdão do Tribunal Regional o qual apreciou os embargos declaratórios da recorrente, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que profira novo julgamento, manifestando-se sobre os argumentos recursais relativos à existência de acordo coletivo instituindo plano de demissão voluntária cuja adesão preveja expressamente a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. **Processo: ARR - 50800-81.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sofia Varejão Filgueiras Egger, Agravado(s) e Recorrido(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC/1973 (atual 373 do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à PETROBRAS; e III) julgar prejudicado o exame do tema "benefício de ordem". **Processo: RR - 57600-95.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WALBER CAMARGOS MARTINS, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Instalador de rede telefônica. Atividade-fim da empresa Tomadora de serviços. Empresa de telecomunicações. Vínculo empregatício" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer dos demais temas do Recurso. ; **Processo: ARR - 62700-65.2006.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTOS BARBOSA TÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Luisa Souza Costa Soter da Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO DE LIMA LOPES, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada (SANTOS BARBOSA TÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.); II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de fls. 837-841 no tocante ao tema analisado; III) conhecer do recurso de revista da PETROBRAS, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobrás.; **Processo: RR - 68200-92.2008.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO LUCIDE, Advogado: Dr. Graziela Bicalho de Vasconcellos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 150, III, a, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não se aplica ao caso dos autos a nova redação do art. 43, § 2º da Lei 8212/91 e, assim, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto 3.048/99. **Processo: ED-RR - 80400-55.2005.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Luciano Sômis Mânica, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 106100-58.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): ELISMAR MULLER DE FREITAS, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência, no 13º salário, aviso-prévio, férias, gratificação natalina e FGTS, da integração dos reflexos das horas extras nos repouso semanais remunerados. **Processo: AIRR - 115100-50.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): VIAÇÃO ACARI S.A., Advogada: Dra. Roseli Martins Xavier Pinto, Agravado(s): AMARILDO GOMES, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 125000-55.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÂNGELA MARIA OLIVEIRA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido(s): TRANSPORTADORA LUBE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Lube, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por violação artigo 4º da Lei 1060/50, vigente à época da interposição do apelo, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita aos reclamantes. **Processo: RR - 130240-14.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): CLÁUDIA CRISTINA SANTIAGO GOMES, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Guerreiro da Silva de Araújo, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Dra. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Vladimir Paes de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a imunidade absoluta de jurisdição da UNESCO. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 134240-92.2006.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 134241-77.2006.5.03.0005, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): STELA MARIA RAMOS DE MELO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Tatiana de Mello Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 134241-77.2006.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 134240-92.2006.5.03.0005, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Tatiana de Mello Fonseca, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): STELA MARIA RAMOS DE MELO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Fundação dos Economiários Federais, em razão do provimento do agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal. **Processo: RR - 156400-36.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): CAMILA ALVENTINA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras habituais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória mensal em razão da integração das horas extras no cálculo das férias, do 13º salário, do aviso prévio e do FGTS. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 158100-13.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIO CESAR TEO, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nilce Regina Tomazetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 158900-79.1999.5.02.0020 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2271-54.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos embargos de declaração do reclamante; b) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 169500-36.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): IRENE MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Joaquim Henrique Aparecido da Costa Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com amparo no art. 282, § 2º, do CPC de 2015; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 171900-73.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Agravado(s): RENATA DE CASSIA VASCONCELOS LENZI, Advogado: Dr. Dagmar Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 180800-29.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Paulo Laércio Soares Madeira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Paulo Laércio Soares Madeira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE- PAR, Advogado: Dr. Paulo Laércio Soares Madeira, Agravado(s): ARI HAUBENTHAL, Advogado: Dr. Adair Birajara Gonzatto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando que sejam reatuados; II - reincluir os processos em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

185400-30.2009.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO MORELLI JÚNIOR, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Tatiana Camargo Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido em embargos declaratórios pelo Regional e determinar o retorno dos autos à Corte a quo, a fim de que se manifeste sobre o desvio de função alegado pelo reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra a preclusão.

Processo: RR - 211400-28.2003.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): WALDOMIRO SERAFIM, Advogado: Dr. Geraldo Schaion, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que foi conhecido e provido o recurso de revista do reclamado. Não havendo juízo de retratação tratado no art. 543-B, §3º, do CPC de 1973(1.036 e 1.039 a 1.041 do CPC de 2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.

Processo: AIRR - 238200-83.2009.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAÉRCIO JOSÉ VOLPI, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento da reclamada e do reclamante, para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 240000-90.2005.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): LUCIANA DA MOTTA MIRA, Advogado: Dr. Abaetê Gabriel Pereira Mattos, Agravado(s): HOSPITALY MARK CONSULTORIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): CAPITAL CENTER HOTÉIS S.A., Advogada: Dra. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): HOTEL INTERCONTINENTAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Sant'Anna Appolinário, Agravado(s): PRÓ-ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Rui Vendramin Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 257800-42.2009.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVO APARECIDO MORETTO, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional noturno, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional noturno sobre as horas laboradas após às 5 horas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 2.000,00.

Processo: AIRR - 259400-78.2005.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ESTEVÃO DOMICIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Lira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: ED-RR - 271900-42.2005.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA NAIR ACOSTA SOUZA, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Embargado(a): HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 275100-65.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Embargado(a): CELINA YVONE BERARDI, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 631085-68.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLEIDSON NEVES, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Advogada: Dra. Regina Maria Rosenau, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 884300-86.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIZA MICHELETTO CARRADORE, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, e corrigir erro material, fazendo constar no dispositivo do acórdão embargado que: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, manter a decisão em que conhecido o recurso de revista da reclamante. Não havendo juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito"; II) negar provimento aos embargos de declaração do reclamado. **Processo: RR - 2167900-70.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Recorrido(s): ROCKE ANDERSON ALVARES, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA, Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mauricio Gomes da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista no tocante ao "acordo de compensação pagamento das horas destinadas à compensação", por contrariedade à Súmula 85, IV do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal (além da 44ª hora semanal) e, quanto àquelas horas destinadas à compensação (além da oitava hora diária), deverá ser pago apenas o respectivo adicional, com os reflexos determinados pelo TRT; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à "dedução das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, conforme OJ 415 da SBDI-1 do TST, a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo não pode ser limitada ao mês de apuração, devendo ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - utilização de detector de metais e visualização na bolsa ou mochila - ausência de contato físico", por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

má aplicação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes das revistas por meio de detector de metais e nos pertences do autor; IV) por unanimidade, não conhecer dos demais temas do apelo. Custas inalteradas. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ARR - 2415200-15.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): REGIANE CRISTINA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade: a) conhecer, por meio de análise conjunta, dos recursos de revista do Município de Curitiba e da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença a qual julgara improcedente o pedido de pagamento de diferenças do adicional de insalubridade, em virtude de que a base de cálculo convencional era corretamente observada pela primeira reclamada; b) conhecer do recurso de revista da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba quanto ao tema "critérios para compensação e abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o abatimento das verbas salariais, pagas sob o mesmo título, pelo critério global; c) conhecer do recurso de revista da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba quanto ao tema "descontos fiscais - regime de competência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e d) negar provimento ao agravo de instrumento adesivo da reclamante. **Processo: ARR - 5-22.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERLEI JACINTO, Advogado: Dr. Osiel Pimentel de Bitencourt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 83-60.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSINEIDE MARIA DA SLLVA COSTA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO. ENTREGADOR DE MERCADORIAS, por má aplicação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento o adicional de periculosidade. **Processo: ARR - 101-59.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Agravado(s) e Recorrente(s): DAVID DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO J.MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 110-15.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Recorrido(s): MARCELA DA SILVA LUIZ, Advogado: Dr. Victor Barboza Rodrigues, Recorrido(s): TEREVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ED-Ag-AIRR - 139-55.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COOP DE ECON E CRED MUTUO DOS MEDICOS DE P ALEGRE LTDA, Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Advogado: Dr. Vinícius Lima Marques, Embargado(a): ALESSANDRA VARGAS TORRES, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 29/03/2017, por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para imprimir efeito modificativo e, por consequência, dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 155-85.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Renata Sousa dos Santos, Recorrido(s): PAULO VICTOR INÁCIO FERREIRA, Advogado: Dr. João Paulo Ximenes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, porque foi violado o art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: RR - 220-69.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES, Advogado: Dr. André Santos, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 239-48.2016.5.23.0108 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): EDMILSON GUARIM, Advogado: Dr. Cicero Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 246-66.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ELDA MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel da Costa Ribeiro Júnio, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR - ESCOLA DE MÚSICA WALKIRIA LIMA, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 312-48.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ESPÓLIO de FRANCISCO RIBEIRO ALVES E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Dantas de Araújo, Agravado(s): D. A. F. NOGUEIRA & CIA LTDA., Advogado: Dr. Arthur Luiz de Almeida Barbosa, Agravado(s): DINAH DO ESPIRITO SANTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Freire Maffioletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 313-47.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IVANETE VOGT, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 29/04/2015, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade objetiva da reclamada pelos danos sofridos pela reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, como entender de direito. Ficam a cargo da reclamada os honorários periciais, pois sucumbente no objeto da perícia. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação II: o Excelentíssimo Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. **Processo: RR - 343-75.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): JULIANO ANDRÉ DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Recorrido(s): SEMALT LINHAS E REDES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Sbaraini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 428-73.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonato Gusson, Recorrido(s): MARIA INÊZ DA SILVA, Advogado: Dr. José Mello Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS RECICLADORES DO VALE DO TAQUARI - COREVAT, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Advogado: Dr. Giuliano de Souza Orso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Lajeado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 478-81.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): KÁTIA ALVES BORGES, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Recorrido(s): FENIX MED CLÍNICA MEDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Serra e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 563-22.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Recorrido(s): JUAN DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Chiappim, Recorrido(s): ITASEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 570-91.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDREIA FLORIANO BORGES FAUST, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Recorrido(s): NOVA MOTORES E GERADORES ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Tácito Eduardo Oliveira Grubba, Advogada: Dra. Giuselene Bonet Zomer Pabst, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO. DESPEDIDA IMOTIVADA. TRABALHADOR REABILITADO OU PORTADOR DE DEFICIÊNCIA HABILITADO. ART. 93, § 1º, DA LEI Nº 8.213/1991", porque foi violado o art. 93, § 1º, da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Regional, determinar a reintegração da reclamante no emprego, com o pagamento dos salários e vantagens devidos no período compreendido entre o afastamento e o efetivo retorno aos quadros da empresa. **Processo: RR - 588-11.2012.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ DUDU DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 695-92.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE MELO CARDOSO, Advogado: Dr. André dos Santos Ramos, Recorrido(s): RECIFE ANTIGO BAR E RESTAURANTE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Hélio Gadelha Nogueira, Advogado: Dr. Rodrigo César Cahú da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Pernambuco e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 695-62.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila Trevisan Vaz da Silva, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): JONAS MAI DOS REIS, Advogada: Dra. Maria Heloiza Lammel Brochado Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada à Súmula nº 219, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 729-74.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JUCELI MARIA DAROS PELEGRINI, Advogado: Dr. André Zenha Wieliczka, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 738-73.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VITOPEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wagner Pereira, Agravante(s): JOSÉ DOS REIS DA SILVA BERNARDES, Advogada: Dra. Rosângela Julian Szulc, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada e II - não conhecer do agravo adesivo do reclamante; III - julgar prejudicada a petição avulsa do reclamante.; **Processo: RR - 765-47.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): JONATHAN DA COSTA BELARMINO, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Recorrido(s): PIEKARZ SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 766-84.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FLAUCI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 797-74.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Recorrente(s): LUÍS STEFANINI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas em relação ao divisor para cálculo do salário hora, porque houve decisão contrária à Súmula nº 343 do TST (Súmula nº 124, II, b, do TST), e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (220 na jornada de oito horas); II - conhecer do recurso do reclamante por divergência jurisprudencial, apenas em relação à questão dos expurgos inflacionários e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT, restabelecer a sentença que deferiu as diferenças relativas à multa de 40% em razão dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 807-35.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO RURAL DE LONDRINA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Recorrido(s): ALEXANDRE RICO, Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. BITRIBUTAÇÃO. BIS IN IDEM. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 1166/71 (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.701, DE 1998).", por violação do art. 154, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a constitucionalidade do art. 1º, II, c, do Decreto-Lei nº 1.166/71, condenar o reclamado ao pagamento de contribuição sindical rural, nos termos estabelecidos na sentença. Custas em reversão, pelo reclamado.; **Processo: RR - 973-59.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. METROVIÁRIO", porque foi contrariada a Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante diferenças de adicional de periculosidade, considerando-se como base de cálculo da parcela a totalidade das verbas salariais pagas ao empregado, nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e da parte final da Súmula nº 191 do TST. Devidos, ainda, os reflexos dessas diferenças, a serem apurados na fase de liquidação, observados os limites do pedido. **Processo: RR - 975-28.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Recorrido(s): ROBERIO VITORIA CRUZ,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Vinícius Coutinho Abdon, Advogada: Dra. Tharsis Bonina da Silva, Recorrido(s): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): AVANT INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Heber dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 1113-83.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS METROPOLITANO - SINTRAM, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Geraldo Emediato de Souza, Procurador: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lucio Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1130-91.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO LOUREIRO, Advogado: Dr. Josué Lemos Bezerra, Recorrido(s): ALVES E MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 1136-16.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SÉRGIO PESSOA PONTES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1168-84.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Daniel Cordeiro Peracchi, Recorrido(s): DEUSALINA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Advogado: Dr. Otávio José de Vasconcellos Faria, Recorrido(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Aline Loureiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Pará e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1170-16.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Recorrido(s): MARIA MAGDA SIQUEIRA SELMINI, Advogado: Dr. Reinaldo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marraão, Advogado: Dr. Alex Panerari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1204-62.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDIMAR ORTIZ TAVARES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO" porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: RR - 1271-31.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bárbara Aragão Couto, Recorrido(s): WILMA DE GODOI MELO, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Recorrido(s): VISA LIMPADORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1325-50.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): DAYANA KRAUZER DA CRUZ, Advogado: Dr. Domingos Soldati, Advogada: Dra. Olímpia Maria Duelli Soldati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE FINANCEIRA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 55 DO TST. APLICABILIDADE DE NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE" porque foi contrariada a Súmula nº 55 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a condição de financeira da reclamada, determinar que a reclamante tenha direito única e exclusivamente à jornada reduzida dos bancários, prevista no art. 224 da CLT. **Processo: RR - 1362-50.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): ANA CAROLINA CARVALHO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Brito de Melo, Recorrido(s): EIT CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Raiana do Egito Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Pará e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1461-27.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Recorrido(s): EDSON LUIZ CABRAL DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Vera Augusta Alves, Recorrido(s): KREMER ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 1488-70.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): LINX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Paraná e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado do Paraná. **Processo: RR - 1544-76.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): MARCONI GONÇALVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1569-78.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PASA - PARANA OPERACOES PORTUARIAS S/A, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): WANDERLEY FRANCA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1645-43.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Alves de São José, Recorrido(s): LUCIANA CLÁUDIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Juliana de Fátima Moreira Proença Boaventura, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 1818-61.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBSON ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - negar provimento ao agravo do reclamante. **Processo: RR - 1858-04.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ LEANDRO SANTOS PESSOA, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Recorrido(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CONCAUSAL.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DESPEDIDA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA ACIDENTÁRIA, por violação do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, e no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização do período de estabilidade provisória postulada e reflexos legais, tal qual havia sido deferido em sentença. **Processo: ARR - 1908-79.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): SÂMIA EUGÊNIA REBOUÇAS MOREIRA GOMES, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, porque foi contrariada a Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade da transação decorrente da adesão espontânea à Estrutura Salarial Unificada (ESU/2008) da CEF, com quitação ao plano anterior, e excluir da condenação o pagamento das diferenças de vantagens pessoais. **Processo: RR - 1933-66.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Gabriel Rodnitzky, Recorrido(s): RONNE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º XXVI, da Constituição Federal e 456, parágrafo único, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de valores deferidos a título de acúmulo de funções. **Processo: RR - 1965-04.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrido(s): SELLETA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jacheline Michelli Pastre Bobco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1988-04.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Recorrido(s): CÍCERA AMORIM, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DOS BAIRROS DO JARDIM GUASSU, JARDIM PARAÍSO E JARDIM NOSSO LAR - CRECHE CANTINHO DO SABER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Vicente e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 2180-89.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): BRUNO ALEXANDRE DE PAULA COSTA, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2341-55.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DEONICE SARAIVA DE ASSIS, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. JORNADA 12X36. ACORDO TÁCITO INVÁLIDO. PAGAMENTO DA HORA EXTRA MAIS ADICIONAL RESPECTIVO. ANÁLISE CONJUNTA DOS PERÍODOS ATÉ 6/7/2012 (EM QUE A JORNADA NORMAL SERIA DE OITO HORAS) E DE 7/7/2012 A 16/12/2013 (EM QUE A JORNADA NORMAL SERIA DE SEIS HORAS)", por contrariedade à Súmula n.º 85, III e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que todas as horas extras deferidas sejam pagas integralmente (a hora mais o adicional respectivo). II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; III - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "PROMOÇÃO POR MERECIMENTO", por violação do art. 37, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoção por merecimento no período em que não foram realizadas avaliações. **Processo: RR - 2382-88.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDRÉA RUSSO, Advogado: Dr. David Santana da Silva, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Helio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, e respectivos reflexos. **Processo: RR - 2630-19.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CÍCERO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi contrariada à Súmula n.º 331, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Banco Santander (Brasil) S.A., e do Banco Bradesco S.A. pelas verbas trabalhistas reconhecidas. **Processo: RR - 2886-25.2007.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Recorrido(s): ILISETE BALBINOT, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO AMPLA, GERAL E IRRESTRITA", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho do reclamante, tendo em vista sua adesão ao Plano de Demissão Incentivada de 2001 do BESC, julgar improcedentes os pedidos e extinguir o processo, como resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista do reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 250,00, isento o reclamante (fl. 1067/1069). **Processo: ARR - 3085-87.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON CARDOSO DE MENEZES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 3135-36.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): NEI CASTRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10192-58.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Recorrido(s): DANIELA ROMANZINI, Advogado: Dr. Avelino Beltrame, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da CEF e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10483-33.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, Procurador: Dr. Clara Angélica do Carmo Lima, Recorrido(s): MARIA CRISTINA MELO DO AMARAL, Advogado: Dr. José Fernando Aranha, Recorrido(s): RUI CESAR DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN-SP e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 10559-34.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEONARDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Willians Belmond de Moraes, Recorrido(s): ILV RIBEIRO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10954-39.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE PEREIRA BISPO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a OJ nº 360 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª hora diária e reflexos. **Processo: RR - 10988-41.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): PEDRO TEOFILO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): HUGO LUCIANO JÚNIOR, Recorrido(s): MIGUEL PEDRO DA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11105-39.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Dra. Leticia Francisco Silva da Costa, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Recorrido(s): REIDINALDO DOS SANTOS DE ALENCAR, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 11194-18.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EUNICE DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, Advogado: Dr. Michelle Silva Salvador Rios, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MATOZINHOS, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO AUTÔNOMOS E TÉCNICOS EDUCACIONAIS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA REGIÃO DO CALCÁRIO LTDA. - COOPCALC, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; III - não conhecer do recurso de revista do Município de Matozinhos. **Processo: RR - 12220-66.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JURANDIR VICENTE LOBO, Advogado: Dr. Marcel Ajala Peixoto, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Vitor da Silva Reis, Advogado: Dr. Douglas Pedrosa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro s.a. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20124-28.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): JOSÉLIA CASTANHO, Advogado: Dr. Elena Bianchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao pagamento dos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20263-02.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DAPPER AGENCIAMENTO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Scholles, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Recorrido(s): LAURINDO SOARES, Advogada: Dra. Maria Helena Zottmann, Recorrido(s): JOWAT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à matéria "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20897-69.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE DELTO FREITAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Vítor Seger Sauer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO" porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: RR - 21006-25.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA., Advogado: Dr. André Renato Zuco, Recorrido(s): LUCIANO OLIVEIRA MORAES, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Recorrido(s): SOPRANO INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS OLEODINÂMICOS LTDA., Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Recorrido(s): BIGFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA., Advogado: Dr. Ivone Bettu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque contraria à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21455-28.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTIELO GONZALEZ VON MUHLEN, Advogado: Dr. Diego Rafael de Oliveira Bobsin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO" porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: ARR - 21498-10.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ortacio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 32041-27.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Antoine Gemelgo, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): JAIR JOSÉ MARCELINO, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 48300-65.2009.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Recorrido(s): PAULA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal - CEF e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RR - 86600-56.2009.5.06.0021 da 6a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Paulo Gesteira Costa Filho, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procuradora: Dra. Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO XAVIER, Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame da matéria com base no conjunto fático-probatório relativo às culpas in eligendo e/ou in vigilando.; **Processo: ARR - 91600-21.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Agravado(s) e Recorrente(s): PLINIO DANIELLI, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 150100-09.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos quanto BANCÁRIO. "LUVAS". NATUREZA JURÍDICA SALARIAL", sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 188300-22.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Mignone Rios, Advogada: Dra. Debora Kátia Pini, Recorrido(s): ROSIER VIANA BORELI, Advogada: Dra. Gláucia Scaramurra Bachiette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426200-73.1998.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JACIEL SOARES, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Andrade de Proença, Recorrido(s): CUMI SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Recorrido(s): PAULINA MARIZE SILVEIRA, Recorrido(s): BENEDITO FIRMINO DA CUNHA, Advogado: Dr. Jefferson Lopes Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", porque foi violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Regional, afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 903185-14.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Moises Voigt, Recorrido(s): TITO ALBERTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ADESÃO AO PLANO DE DISPENSA IMOTIVADA DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC. QUITAÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO DE TRABALHO NÃO RECONHECIDA. APLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 270 DA SBDI-1 DO TST", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação ampla e irrestrita do contrato



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de trabalho do reclamante, tendo em vista sua adesão ao Plano de Demissão Incentivada de 2001 do BESC. Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista do reclamado, exceto "RETIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO. CÔMPUTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO" e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. MULTA" (nesse particular, fica mantido o acórdão anterior da Sexta Turma). Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 282,00. Isento o reclamante (fl. 1024). **Processo: RR - 1001017-06.2013.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Florence Angel Guimarães Martins, Recorrido(s): ELDA PEREIRA GUEDES, Advogado: Dr. Bruno Angelo Stanchi, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 1001694-36.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMIR ALVES FAGUNDES, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Dr. Fernando José de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por ter sido contrariada a Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal parcial e reconhecer a prescrição trintenária, quanto ao pedido de recolhimento do FGTS. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma